



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 90

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1970

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

De 5 de maio de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

— Sociedade de Crédito Imobiliário

##### — Autorização para funcionar:

A-70-235 — Letra S. A. — Crédito Imobiliário — Rio de Janeiro (GB) — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Redução de capital — reforma de estatuto — extinção da carteira de crédito imobiliário:

A-70-235 — Letra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 800.000,00 — A. G. E. de 31 de dezembro de 1969 e 15 de abril de 1970

— Reforma de estatuto — mudança de localização da sede:

A-70-235 — Letra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Do Rio de Janeiro (GB) para Niterói (RJ) — A. G. E. de 31 de dezembro de 1969 e 15 de abril de 1970.

##### — Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-531 — Rendaminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 100.000,00 — Instrumento de 18 de fevereiro de 1970.

##### — Instalação de dependência:

A-70-531 — Rendaminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Vitória (ES), Manaus (AM), Belém (PA), Macaé (AL), Recife (PE), Salvador (BA), Curitiba (PR) Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (GB).

##### DESPACHOS DO GERENTE

De 8 de maio de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

##### — Sociedade Corretora

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-779 — Falcão — Sociedade Corretora Ltda. — De NCr\$ 153.000,00 para NCr\$ 252.000,00 — Instrumento de 6 de março de 1970.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69-5.445 — Multicred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 11 de janeiro de 1972.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### — Reforma de estatuto:

A-70-678 — Finasa, Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — A. G. E. de 23 de fevereiro, 30 de março e 27 de abril de 1970.

#### Sociedades Distribuidoras

#### — Alteração contratual:

A-70-610 — Ponto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 28 de fevereiro de 1970.

— Alteração contratual — mudança de denominação:

A-70-1.029 — Amparo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 25 de março de 1970, adotada a denominação Sol Nascente — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-1.029 — Amparo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 80.000,00. — Instrumento de 25 de março de 1970.

#### INSPETORIA DE BANCOS

##### DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 3 de outubro de 1970

Cancelamento da autorização para funcionar

BCRB. 1.108-66 — Cooperativa de Crédito Tijucas, Soc. de Responsabilidade Limitada — Curitiba (PR) — Certificado de Autorização nº 247.

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de maio de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 348-70 — Banco das Indústrias S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De NCr\$ 360.000,00 para NCr\$ 500.000,00 — Assembleia geral extraordinária de 29 de abril de 1970.

#### Reforma de estatutos sociais

Nº 335-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Cia. de Seguros The Home Insurance Company Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Assembleia geral extraordinária de 30 de março de 1970.

Em 8 de maio de 1970

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

Nº 356-70 — Banco do Triângulo Mineiro S. A. — Uberaba (MG) — De NCr\$ 155.186,72.

Nº 354-70 — Banco Nacional de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — De NCr\$ 7.628,66.

Nº 355-70 — Banco Nacional do Espírito Santo S. A. — Cachoeiro

do Itapemirim (ES) — De NCr\$ 37.655,17.

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SAO PAULO

##### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 6 de maio de 1970

#### Reforma de estatutos

SP. 83-70 — Banco Novo Mundo S. A. — Assembleia Geral Extraordinária de 10 de março de 1970.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 905 — Aposentar o servidor Aldeamar Francisco de Andrade, matrícula nº 1.008.732, no cargo de Guardador nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, letra "a", e § 2º do item II, da Constituição do Brasil.

Nº 906 — Aposentar o servidor Graciliano de Souza Lima, matrícula número 2.137.141, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 907 — Aposentar o servidor Guilherme Jorge Gomes Ferreira, matrícula nº 1.537.805, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 1º do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

Nº 908 — Aposentar o servidor Inácio Ferreira da Silva, matrícula nº

mero 1.020.277, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

Nº 909 — Aposentar o servidor José Paulo do Nascimento, matrícula número 2.101.315, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 5 de julho de 1969.

Nº 910 — Dispensar a servidora Maria de Lourdes Chermont de B. Murinho, matrícula nº 2.179.174, percente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — I desta Autarquia, da função de substituta do Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 911 — Designar o Eng. nível 22, Rubens Piló Vieira, matrícula número 1.041.094, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 912 — Aposentar o servidor Adauto Batista de Azevedo, matrícula nº 2.101.431, no cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item

— As *R* partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 21x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior:

|                |             |                |             |
|----------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestre ..... | NCr\$ 18,00 | Semestre ..... | NCr\$ 13,50 |
| Ano .....      | NCr\$ 36,00 | Ano .....      | NCr\$ 27,00 |
| Exterior:      |             | Exterior:      |             |
| Ano .....      | NCr\$ 39,00 | Ano .....      | NCr\$ 30,00 |

##### FUNCIONÁRIOS

###### Capital e Interior:

|                |             |
|----------------|-------------|
| Semestre ..... | NCr\$ 13,50 |
| Ano .....      | NCr\$ 27,00 |
| Exterior:      |             |
| Ano .....      | NCr\$ 30,00 |

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas serão suspensas a partir de 30 dias de atraso.

— Para evitar intromissão dos órgãos o novo de assinatura solicitada com antecedência (30) dias.

— Na parte superior do talão de registro e o mês e o ano em

— As assinaturas das Partes Públicas serão anuais e serão renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 913 — Aposentar o servidor Eliel Pereira de Azevedo, matrícula nº 2.175.624, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III's 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 914 — Designar o Armazenista nível 8, Dinarte Opata, matrícula nº 2.196.134, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-10), sediado em Guaraniãçu, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 915 — Designar o Armazenista nível 8, Dorival Taques de Araújo, matrícula nº 2.196.135, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-5), sediado em Ponta Grossa, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 916 — Designar o Armazenista nível 8, João Batista Lovato, matrícula nº 2.196.138, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-7), sediado em Guarapuava, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 917 — Designar o Armazenista nível 8, José Elohir Menon, matrícula nº 2.196.166, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-11), sediado em Cascavel, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 918 — Designar o Armazenista nível 8, Silvino Carboni, matrícula nº 2.196.145, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-12),

sediado em Matelândia, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 919 — Designar o Armazenista nível 8, Waldemar Brychla, matrícula nº 2.196.134, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-9), sediado em Laranjeiras do Sul, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 920 — Designar o Armazenista nível 8, Walter Bandeira, matrícula nº 2.124.804, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito (DR-9-6), sediado em Imbituva, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 921 — Aposentar o servidor João Simioni, matrícula nº 2.051.886, no

cargo de Motorista nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2º do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Constituição.

Nº 922 — Aposentar o servidor Alcides Esteves dos Reis, matrícula número 1.993.341, no cargo de Agrimensor nível 20, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176 da Lei número 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Constituição, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1.11.65. — *Marcilio Nolding da Motta*.

infrator nas sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Curvalho*.

#### PORTARIAS SUNAB DE 5 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 374 — Dispensar a pedido, a partir desta data, o Engenheiro Ordino Barbosa Cardoso, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 329, de 11 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 do mesmo mês e ano.

Nº 375 — Dispensar a pedido, a partir desta data, o Engenheiro Ordino Barbosa Cardoso, dos encargos de Coordenador Regional da 2ª Zona, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 582, de 30 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 10.7.67.

#### PORTARIA SUNAB DE 6 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 376 — Dispensar a pedido, a partir de 2 de abril do corrente ano, Murillo Ferreira, dos encargos de Diretor da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 678, de 30 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 9 de janeiro de 1970.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

#### PORTARIA SUPER DE 8 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 3º II, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que é indispensável à SUNAB o conhecimento da existência dos estoques de leite "in natura" referente a sua produção e distribuição;

Considerando que estes informes são necessários exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que somente com esse conhecimento é possível ao Órgão prevenir em tempo oportuno possíveis deficiências no abastecimento local, resolve:

Nº 21 — Art. 1º Estabelecer para as firmas beneficiadas com outorgas, responsáveis pelo abastecimento de leite "in natura" no Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade de apresentação semanal do coletim, referente às entradas e saídas do produto.

Parágrafo único. O item "saídas", deverá especificar as quantidades distribuídas para consumo da população, e as destinadas à industrialização.

Art. 2º Os boletins a que se refere o artigo primeiro, serão entregues à Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, às segundas-feiras até 17 horas, e corresponderão ao movimento da semana anterior (de segunda a domingo) sendo obrigatória a apresentação das declarações negativas, e conterão obrigatoriamente:

I — Estoque anterior;  
II — Total das entradas e saídas, dia a dia, durante a semana;  
III — Estoque no último dia da semana;

Art. 3º A inobservância do disposto na presente Portaria, enquadrará o

lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 378 — Designar Danunzio Cândido, 1.º Ten. R-1, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa do Major R-1 Paulo Lessi, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68, ficando em consequência, dispensado dos encargos de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 702, de 3.6.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de junho de 1968.

N.º 379 — Designar Roberto Guarany Fernandes, Inspetor de Trigo, nível 13-A, matrícula n.º 2.000.237, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer os encargos de Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Danunzio Cândido, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 380 — Dispensar José Balduino de Sá, dos encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 349, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de maio de 1968.

#### PORTARIAS SUNAB DE 7 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 385 — Art. 1.º — Revogar a Portaria SUNAB n.º 245, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 de março de 1970, que designou Paulo David Criscuolo, para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado de São Paulo, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 386 — Designar João Russo para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Ronald Rocha Vecchia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 754, de 12 de junho de 1968.

#### PORTARIA SUNAB DE 8 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 387 — Designar Emanuel Lima Vasconcelos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Haroldo Maués de Faria, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado

dos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 146, de 14 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de abril de 1969.

N.º 388 — Designar Maria da Conceição Furtado Loureiro, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos, da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Emanuel Lima Vasconcelos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 389 — Designar Joaquim Gomes de Oliveira, para exercer os encargos de Assessor Jurídico da Delegacia desta Superintendência no Território Federal do Amapá, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Nazaré Maia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 392 — Dispensar Zelinda Marques Figueiredo, dos encargos de Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão Administrativa da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado do Maranhão, para os quais foi designada pela Portaria SUPER número 777, de 7 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1968. — Gen. Glauco Carvalho, Superintendente.

#### PORTARIA SUNAB DE 11 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 394 — Designar Marco Antônio Amaral de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Themis Martins Castello, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 282, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — Glauco Carvalho.

### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1970

O Chefe do Gabinete Substituto da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE-N.º 057, de 19-5-69, resolve:

N.º 55 — Dispensar a partir desta data, Maria de Lourdes Chagas de Moura e Silva, Oficial de Administração, Nível 16, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta Comissão, da função de Chefe da Seção de Administração do Departamento de Operações, designada pela Portaria CFP-DE-SAN.º 469, de 3-12-65. — Francisco Zardaito de Toledo.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 195 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, e 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Akaoa" de propriedade do Armador de Pesca Sr. Jens Jensen, domiciliado à Rua Riachuelo n.º 285, cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 196 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Marsul — Indústria e Comércio de Alimentos do Mar Ltda.", com sede e unidade industrial à Rua Ernesto Alves n.º 27, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 197 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria à firma Companhia Algimar Indústrias Químicas de Alginatos (filial) com sede à Rua João Pessoa n.º 219, Grupo 701, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 198 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, e 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Ipecá I", de propriedade da firma Indústria de Pesca do Ceará S. A. "Ipecá", com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

N.º 199 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67, e 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Luiz Carlos" de propriedade do Armador de Pesca Sr. Carlos Alberto da Silva, domiciliado à Rua Santana n.º 364, em Fortaleza, Estado do Ceará.

#### PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 200 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "São Domingos" de propriedade do Armador de Pesca Sr. Edevenes Antônio Pinto, residente e domiciliado na cidade de Armação, município de Penha, Estado de Santa Catarina.

N.º 212 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 13, de 9 de janeiro de 1969, que concedeu registro à firma Promarino — Produtos Marinhos do Nordeste Ltda., com sede à Rua Felipe Camarão n.º 475, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a título precário, explorar os bancos de algas marinhas das espécies Rhodophyceas e Pheophyceas, situados na costa do referido Estado. — Antônio Maria Nunes de Souza.

#### PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 225 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do De-

creto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Pesqueiros Sulistas S. A., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 1.050-70; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

#### PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 256 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a reformulação do cronograma de aplicação da firma GP — Gêlo e Pescado Comércio e Indústria S. A., referente à expansão do projeto original (aprovada pela Portaria n.º 174, de 6 de maio de 1969), autorizar a captação de recursos do Imposto de Renda até o montante NCR\$ 2.314.317,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e dezessete cruzeiros novos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 10.920-68. — Aryde Costa Pacca.

#### PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 261 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a 2.ª fase da expansão do projeto original da firma Conservas Coqueiro S. A. (aprovada pela Portaria n.º 657, de 22 de novembro de 1968 — Processo SUDEPE número 10.061-68 — anexado ao de número 10.787-67); autorizar a captação de recursos oriundos do Imposto de Renda até o montante de NCR\$ 13.671.411,35 (treze milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e onze cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 10.787-67.

#### PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968 resolve:

N.º 263 — Conceder dispensa ao Dr. Arydes Costa Pacca, dos encargos de Diretor do Departamento de Operações da SUDEPE.

#### PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968,

Considerando o que dispõe os parágrafos 1.º e 2.º do art. 33 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando que o período de defecção, na represa do Ribeirão das Lages, da espécie *Cichla ocellaris* — Tucunaré comum, ocorre de outubro a fins de janeiro; e

Tendo em vista o que consta do processo S-1032-70, resolve:

N.º 264 — Art. 1.º Proibir, no período de 15 de outubro a 31 de janeiro, a pesca do Tucunaré comum — *Cichla ocellaris*, na represa Ribeirão das Lages, da empresa Rio Light S. A. situada no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Permitir, apenas, o uso de anzol como engenho de pesca para captura do Tucunaré, quer seja empregado com linha de mão ou canhão simples ou com molinete.

Art. 3.º Estabelecer o número de elos exemplares dessa espécie, por pescador, por dia de atividade pesqueira.

Art. 4.º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968; considerando o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; considerando que as lagoas litorâneas são consideradas como criadouros naturais para as espécies da fauna aquática e que os aparelhos de arrasto têm ação predadora sobre as mesmas; e tendo em vista o que consta do processo S-1032-70, resolve:

N.º 265 — Art. 1.º Proibir o emprego de aparelhos de arrasto de quaisquer tipos ou denominações, nas lagoas litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Permitir o uso, nessas lagoas da rede denominada "cai-cai" que tenha no máximo 40 m de comprimento e malha mínima de 30 mm, medida entre dois ângulos opostos com a malha esticada.

Art. 3.º A permissão para o uso de tarrafas e de quaisquer tipos de rede para a captura de camarão rosa (*Penaeus brasiliensis* e *Penaeus paulensis*) fica condicionada a que as mesmas tenham a malha mínima de 25 mm, medida entre dois ângulos esticada.

Art. 4.º A pesca do carapicu (*Eucinostomus* sp) só poderá ser realizada com aparelhos com malha mínima nos currais e paredes, de 30 mm, medida entre dois ângulos, esticada.

Parágrafo único. O período de pesca para a espécie prevista neste artigo será o de 1.º de dezembro a 30 de agosto.

Art. 5.º A pesca da tainha (*Mugil* sp), só poderá ser feita com aparelhos cuja malha mínima seja de 60 mm em quaisquer de suas seções, ficando os pescadores obrigados, nas vazantes das marés, a baixar as paredes dos ganchos.

Parágrafo único. O período de pesca, para cada espécie, será o de 1.º de abril a 30 de agosto.

Art. 6.º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, Capítulo V, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação re-

vogada a Portaria n.º 623, de 22 de outubro de 1968.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 62.759 de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 266 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Martins Ramires, Inspetor de Caça e Pesca, nível P-202.11-A, matrícula número 2.217.908, desta SUDEPE. — Antonio Nunes de Souza

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 60 — Designar, nos termos da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto número 29.155-51, alterado pelos de números 40.630-56, 43.185-58 e 43.691-A, de 1958, a Atendente Araci Lourenço, nível 9, no exercício das funções que ocupa no Serviço de Radiologia, do Departamento de Medicina, da Escola Paulista de Medicina, trabalha habitualmente em local sujeito à irradiação por aparelho de Raios X.

N.º 61 — Designar, nos termos da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto número 29.155 de 1951, alterado pelos de ns. 40.630-56, 43.185-58 e 43.691-A-58, a Enfermeira, nível 22.C, Inês Mauro, no exercício das funções que ocupa no Serviço de Hemodinâmica-Cateterismo Cardíaco, do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina, trabalho habitual em local sujeito à irradiação por aparelho de Raios X.

N.º 62 — Designar nos termos da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto número 29.155 de 1951, alterado pelos de ns. 40.630-56, 43.185-58 e 43.691-A, de 1958, a Servicial nível 5.A, Maria Aparecida Campos Carvalho, no exercício das funções que ocupa no Serviço de Radiologia, do Departamento de Medicina, da Escola Paulista de Medicina, trabalha habitual em local sujeito à irradiação por aparelhos de Raios X.

N.º 63 — Designar nos termos da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto número 29.155-51, alterado pelos de números 40.630-56, 43.185-58 e 43.691-A, de 1958, a Servicial nível 5.A, Joana Helena Jorge, no exercício das funções que ocupa no Serviço de Radiologia, do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina, trabalha habitual em local sujeito à irradiação por aparelhos de Raios X.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Diretor em exercício da Escola Paulista de Medicina no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 66 — Designar a servidora Ruth Machado de Andrade, matrícula número 2.091.373, oficial de Administração, nível 14.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe de Secretaria (Instituto) desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello.

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 267 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Júlia da Silva Passos, matrícula número 2.150.332, do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7, desta SUDEPE. — Tito Livio Pontes Meirelles.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a autorização presidencial publicada no *Diário Oficial* de 6-4-70, exarada na Exposição de Motivos n.º 10-70, do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, resolve:

N.º 100 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zélia de Andrade Ribeiro, para exercer o cargo de F. gineiro, TC-602.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Décio Neves da Cunha.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 100 — I — Classificar, nos termos da Lei n.º 4.723, regulamentada pelo Decreto n.º 59.664, de 6 de dezembro de 1966, e combinado com o Decreto n.º 59.676 (art. 6.º) de 6 de dezembro de 1966, que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior (Lei n.º 4.881-A-65), na série de Classes de Pesquisador Auxiliar o Biologista nível 20.A, Raimundo Saraiva da Costa, devendo os efeitos deste Ato retroagir à data do Decreto número 59.664-66.

II — Enquadrar, no cargo de Professor Assistente, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1963, o Pesquisador Auxiliar Raimundo Saraiva da Costa. — Fernando Leite.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 157 — Nomear de acordo com o art. 11, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Sérgio Gadelha Vieira, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público conforme Edital e parecer emitido pela Comissão Julgadora do Concurso da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

N.º 158 — Nomear de acordo com o art. 11, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agamenon

Tavares de Almeida, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Edital e parecer emitido pela Comissão Julgadora do Concurso da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

N.º 159 — Nomear de acordo com o art. 11, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Firmino Fernandes de Castro, para o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, conforme Edital e parecer emitido pela Comissão Julgadora do Concurso da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. — Fernando Leite.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Processo n.º 04563-70, oriundo da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, resolve:

N.º 34 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Emenda n.º 1, promulgada a 17.10.1969, Euclides Pereira Santiago, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará — Decreto número 64.137, de 11.3.1969.

ATOS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em virtude do que consta no Processo n.º 04698-70, oriundo da Faculdade de Medicina, resolve:

N.º 35 — Designar Marialva Macêdo Godinho, Oficial de Administração nível 12-A, para exercer a função de Secretária, símbolo 2-F, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 193-70, desta Reitoria, resolve:

N.º 36 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adilson Policarpo do Monte Ferreira, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 37 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, item II, e art. 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria da Conceição Moura Guimarães, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 38 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alciria Monteiro de Oliveira, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 39 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manuel Calixto de Paula Lopes, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 40 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de out-



tubro de 1952, Maria da Graça Ribeiro Costa, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 41 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 12, item II e art. 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Djalma de Oliveira Farias, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 42 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Vitória de Oliveira, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 43 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item

II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Hernani Barreiros da Silva, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 44 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hevaldo de Castro Monteiro, para ocupar o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 45 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Soares Gonçalves, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Aloysio da Costa Chaves.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 466.ª Reunião

As dezessete horas do dia vinte do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Alberto Lima, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Felcissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Geraldo da Silva de Santa Clara, Mário Gurjão Pessoa, Moyses Jordão de Vargas Junior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Romeu Vieira Machado, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo, a 466.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, com pequenas emendas, a ata da reunião anterior, de nº 465. O Senhor Presidente anunciou a presença, no Plenário do CFC, do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. Senhores Firmino Pacheco Nobre, José Rojo Alonso, Durval Alves e Shiro Yamamoto, presença esta que muito honrava o Conselho Federal. Expediente: Foram lidos os seguintes papéis: Carta do Conselheiro Eduardo Foréis, do seguinte teor: «Como é do conhecimento de todos, devido principalmente aos lamentáveis acontecimentos que, no ano passado, tivemos de enfrentar, meu estado de saúde — que já não era bom — foi sensivelmente abalado. Tinha o firme propósito de poder continuar, dando minha modesta colaboração como Conselheiro, até o final deste ano, quando termina meu mandato. Já foi um grande sacrifício meu comparecimento as reuniões dos meses de janeiro e fevereiro. Sabe V. Exa. que, em fins do mês passado viajei a São Paulo, para consultar um especialista de renome em moléstias cardíacas. Vários médicos a quem consultei, nesta Cidade, aconselhavam intervenção cirúrgica, para substituição da válvula da aorta. Aquêlê especialista desaconselhou, formalmente, a operação, devido minha idade já avançada. Recomendou procurasse diminuir minhas atividades e evitasse, por todos os meios, sofrer emoções. Por esse motivo, venho comunicar a V. Exa. que, a partir desta reunião — em caráter irrevogável — anuncio de Conselheiro do C.F.C., ao qual fui conduzido pela classe contábil do país, em sucessivas eleições, o que para mim sempre foi motivo de grande orgulho. Solicito a V. Exa. leve ao conhecimento

do Plenário esta minha decisão e aos ilustres Conselheiros, meus mais sinceros agradecimentos pelas provas de amizade, colaboração e lealdade que sempre

demonstraram a quem esta subscreve. Peço que me relevem a falta de coragem de pessoalmente comparecer à reunião, para apresentar meu pedido de renúncia. Sei que a emoção, ao me despedir desses amigos admiráveis, agravaria sobremaneira minha saúde. Estejam certos de que a lembrança de todos ficará eternamente gravada em meu coração. Cordialmente, As. Eduardo Foréis Domingues». O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que, em conversa com o Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo, ao saber da pretensão do Conselheiro Foréis, poderia ele solicitar do Federal uma licença, tendo em vista que seu mandato terminaria no final do corrente ano. Com a palavra o Conselheiro Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, para dizer que tinha que lastimar a ausência do colega e amigo mas, se é para o seu bem, só tinha que se curvar ao seu ato, rendendo, neste momento, uma homenagem ao ex-Presidente do C.F.C. Eduardo Foréis e propondo um voto de louvor pela sua altivez e dignidade com que sempre se houve, nesta Casa. O voto foi aprovado. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Walberto Steiner, para propor que fosse estudado um ato público, para demonstrar a dívida de

gratidão do C.F.C. para com Eduardo Foréis. Com a palavra o Conselheiro Felcissimo de Moraes e Barros, para dizer que ao chegar no Conselho, tomara conhecimento do pedido de renúncia do Conselheiro Eduardo Foréis, a quem a Classe e o Conselho Federal tanto deviam e a quem se dedicara de corpo e alma. Pedia vênua ao Plenário, para sustar a aplicação do art. 2.º da Resolução CFC 173-64, de 13 de novembro, a fim de que o Conselheiro Eduardo Foréis pudesse ter o seu diploma de reconhecimento, pelos inegáveis serviços dedicados ao C.F.C. Aprovada a proposição do Conselheiro Felcissimo. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que já estava em suas cogitações uma homenagem ao Conselheiro Eduardo Foréis, com a aposição, em 27 de maio, data do aniversário do C.F.C., no Gabinete da Presidência, do seu retrato, momento em que lhe seria transmitido todo o reconhecimento do Conselho Federal. Ofício do CRC — Rio de Janeiro, em atenção à solicitação deste C.F.C., no tocante as providências tomadas, em relação à recusa de polícias do Estado do Rio de Janeiro, em aceitar a carteira profissional do contabilista, como documento de identidade. O Secretário de Segurança daquele Estado afirmou que foram tomadas todas as providências para solução do assunto. A seguir o Senhor Presidente se reportou à anulação das eleições realizadas no CRC — Piauí, para renovação de dois terços do órgão. Anulação, feita «ad referendum» do Plenário e que teve a aprovação do mesmo, na reunião de 27 de fevereiro último. Marcado o dia 20 do corrente, para a realização de novas eleições, informa o Presidente do CRC — Piauí que, publicado o edital de convocação, para registro de chapas, nenhuma manifestação houve a respeito e consultava como agir no caso. O assunto foi submetido à Assessoria Técnica deste C.F.C. que exarou parecer, submetendo, agora, ao Plenário. A informação da Assessoria afirmava que parecia impossível a realização do pleito, na data apazada. Seria aconselhável determinar o funcionamento do CRC — Piauí, no corrente ano, com seis conselheiros que ainda permaneciam no Plenário, tirando o «quorum» de 4 (quatro) e determinando a realização do novo pleito para o final de 1970, onde se elegeriam 2/3 dos seus membros, com mandato de 3 (três) anos a iniciar-se em 1.º de janeiro de 1971. Tal prazo seria suficiente para que os atuais membros do CRC entrassem em contato com os contabilistas do Estado, concitando-os a participar do CRC e de suas eleições. O Plenário aprovou a sugestão da Assessoria Técnica. *Ordem do Dia:* O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 83-70 — Balancete do CFC, referente ao mês de janeiro de 1970. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a conferência da documentação relativa ao mês de janeiro de 1970. No exame procedido verificamos alguns senões que não invalidam os resultados apresentados, razão pela qual, somos de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 193-66 — Pedido de empréstimo pelo CRC — Paraná, para compra de sede. O processo está devidamente formalizado, com a juntada dos seguintes documentos: pedido formalizado do empréstimo e forma de pagamento. Laudo de avaliação dos bens do CRC. Parecer da Comissão de Contas, Ata que autorizou a compra e deliberação do Plenário do CRC. Pelo exposto, esta Comissão de Contas é de

## CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: R\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 81

Agência do Ministério da Fazenda

Enviar os pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

parecer que seja aprovada a concessão de um empréstimo no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), ao CRC — Paraná e que o referido empréstimo seja liquidado dentro do exercício financeiro de 1970. Aprovado. 234-61 — Doação de móveis aos Conselhos Regionais de Contabilidade do Ceará e Rio de Janeiro. Informado devidamente o processo pela Contabilidade, esta Comissão de Contas nada tem a opor quanto à doação de móveis aos Conselhos Regionais de Contabilidade acima citados, motivo por que opinamos pela aprovação. Aprovado. Quanto à venda pelo CFC de sua geladeira usada, esta Comissão de Contas opina favoravelmente desde que a mesma esteja fora de uso e que a sua venda não traga prejuízos materiais ou financeiros a este órgão. No presente caso, somos de parecer pela aprovação. 180, de 1962 — Resolução nº 183-69, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A referida Resolução criou o Serviço de Auditoria Contábil-Financeira e Operacional (AUDICON) naquele Conselho Federal, diretamente subordinado ao Presidente, com âmbito nacional e a finalidade de, em nível intermediário, realizar inspeções parciais ou plenas, a fim de orientar, controlar e fiscalizar a gestão financeira e a execução orçamentária. Nos seus vários artigos são disciplinadas a ação da .... AUDICON, as normas a serem seguidas, as obrigações e deveres dos auditores e dos órgãos inspecionados. Todavia a Resolução em lide silenciou completamente sobre quem caberia a escolha das funções de auditor e se o servidor indicado seria ou não Contador. Ora, se este Órgão cabe fiscalizar o exercício da profissão de contabilista e dentre as tarefas que são cometidas aos profissionais contadores, em caráter privativo, estão as funções de auditoria, urge a nossa intererência no assunto. A prudência manda, entretanto, que preliminarmente se oficie ao CONFEA solicitando informar os nomes dos profissionais designados para o Serviço de Auditoria e seus respectivos registros no CRC. Caso não sejam profissionais legalmente habilitados, caberá, então, a este Conselho, exigir do CONFEA o cumprimento da lei. Aprovado. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa relatou o processo a seguir indicado: 208-69 — CRC — São Paulo. Recurso em que é interessada a Firma CONSYL Auxiliar das Companhias S.A. O presente processo é oriundo do Estado de São Paulo, cujo Conselho Regional impôs à Firma CONSYL — Auxiliar das Companhias S.A., multa de NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos), por infringência do art. 15 do Decreto-lei nº 9.295-46. Procurando justificar a omissão que praticara, deixando de comunicar ao CRC a inclusão do Sr. José Beatman B. de Figueiredo no que diz respeito à sua responsabilidade técnica, uma vez que este profissional, subscreveu o Balanço da Urbanizadora Continental S.A. — Comércio, Construção e Imóveis, na qualidade de «Gerente do Departamento de Auditoria», nada produziu a defendente na sua defesa que pudesse justificar essa omissão, uma vez que a inclusão daquele profissional não fora comunicada ao CRC para averbação, em flagrante violação ao que preceitua o parágrafo único do art. 15 do citado Decreto-lei número 9.295-46. Ora, pelos assentamentos do CRC de São Paulo, o responsável técnico da CONSYL, é o contabilista Sílvio Feliciano Soares. Procurando justificar a omissão, alega a defendente sem atentar para a verdade dos fatos, que o Sr. Sílvio Feliciano Soares, assinara

igualmente o certificado de Auditoria. Ocorre, porém, que a pessoa que firmou como «Gerente do Departamento de Auditoria» da CONSYL, foi o Sr. José Beatman B. de Figueiredo. Aliás, a autuada labora em lamentável equívoco, em afirmar em sua defesa de fls. 11, que o Senhor Newton José Beatman de Figueiredo firmou a peça contábil como «coadjuvante» e, às fls. 12, esclarece ainda que esse profissional «não mais pertence» ao seu quadro de colaboradores. Condenada pelo CRC — São Paulo, bate a postulante às portas do CFC, em grau de recurso, no qual, porém limita-se simplesmente a repetir sedicentemente o que alegara na sua defesa inicial, sem apresentar nenhum fato novo, conforme se verifica do recurso de fls. Ouvida a Assessoria Técnica, informação 072-70, esta pronunciou-se pela confirmação da condenação da instância primária. Por todo o exposto, somos de opinião que nenhuma razão assiste à infratora que desse modo deverá ser condenada a pagar a multa que lhe foi imposta pelo CRC — São Paulo, prevista no artigo 27, letra «b», a qual deverá ser mantida, tendo em vista que é flagrante a violação do art. 15 do Decreto-lei número 9.295-46. Aprovado. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja relatou o processo a seguir indicado: 226-68 — CRC — São Paulo. Recurso em que é interessado Antônio Assumpção Pereira. Origina-se o presente recurso, do Auto de Infração número 7.113-68, em que é recorrente o Sr. Antônio Assumpção Pereira e recorrido o Colendo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. Compulsaando o mesmo, tivemos a oportunidade de constatar o seguinte: 1º) Em data de 31 de janeiro de 1968, foi lavrada a peça inicial constante do Auto de Infração nº 7.113-68, este por desobediência do art. 12, do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, contra o Sr. Antônio Assumpção Pereira, por motivo deste vir exercendo indevidamente a profissão que requer habilitação legal contábil na «Estrada de Ferro Noroeste do Brasil», conforme se poderá comprovar; 2º) No processo relativo ao Auto nº 7.113-68, constam os comprovantes de fls. 4, 6 e 11, mediante os quais, ficou confirmado estar o Sr. Antônio Assumpção Pereira, ocupando o cargo de «Assistente do Setor de Contadoria — Departamento Financeiro», função essa privativa de profissional de contabilidade plenamente capacitado, segundo condições determinadas no art. 12, do Decreto-lei 9.295-46; 3º) Confessa o Sr. Antônio Assumpção Pereira, nos documentos de fls. 1 e 12, que realmente assina balancetes, mas o faz na qualidade de «Chefe de Serviço», sendo esta a expressão que usou no de fls. 12. 4º) O processo foi instruído regularmente pelo CRC — São Paulo, havendo sido distribuído ao Conselheiro Moacyr Prado Simões, que após tecer seus considerandos, foi pela aplicação da pena pecuniária de multa no valor de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização. (doc. 13 verso); 5º) Conhecendo a decisão do CRC-SP o autuado interpôs recurso diretamente ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, alegando razões em sua defesa e pedindo fosse cancelada a multa que lhe havia sido aplicada pelo já citado Conselho; 6º) Voltou o processo ao Conselheiro Moacyr Prado Simões para sustentação de seu parecer, que manteve o seu relato que foi aprovado pela Veneranda Câmara de Fiscalização e pelo esclarecido Plenário daquele Órgão; 7º) O auto foi lavrado com base em relação de ocupantes de cargos de contabilistas,

fornecida pelo Exmo. Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — R.F.F.S.A. (docs. fls. 4 a 63; 8º) As seções competentes do CRC — SP, informam que não existe reincidência por parte do autuado. 9º) Posteriormente à defesa apresentada pelo autuado naquele CRC — SP, houve o devido pronunciamento da Seção de Fiscalização e do Conselheiro Relator, confirmando seu parecer e mantendo a pena pecuniária de multa de NCr\$ 15,00 e fixando o prazo de 60 dias para a sua regularização (docs. 11 a 14), o que foi aprovado por unanimidade do Regional, em reunião de 28 de outubro de 1968; 10) Houve por parte do autuado, interposição de recurso ao CFC, sob a alegação de não ser contabilista e pelo que, não julgar ser justo inscrever-se no CRC — SP, ainda mais, tendo de pagar anuidade (doc. fls. 16); 11º) Consta do processo o pronunciamento da Seção de Fiscalização às fls. 22 e o termo de sustentação do Conselheiro Relator, às fls. 23; 12) Houve a remessa por parte do CRC — SP, mediante ofício FP — 1.854-69 — CFC — 54 — Cod. 001, de 22-7-69, em grau de recurso, do auto de infração 7.113-68, no qual é interessado Antônio Assumpção Pereira, dando ensejo a constituição do processo 226-68, pelo que, passamos aos detalhes seguintes: Considerando que a vigente Constituição Federal, de 17-10-69, em seu art. 153 — Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — § 23, assim se expressa: «É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer». Considerando que as condições de capacidade previstas no § 23, do art. 153, da nossa Lei Magna, no caso do presente recurso, estão perfeitamente reguladas e com sua fiscalização prevista no art. 2º, Capítulo I, do Decreto-lei 9.295-46, publicado no D.O.U. de 28-5-46; Considerando que os Conselhos Regionais de Contabilidade são autarquias federais de fiscalização estando capacitados a fiscalizar em suas jurisdições o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, conforme atribuições definidas na letra «c», do art. 10, do Decreto-lei 9.295; Considerando que ficou comprovado no decurso da instrução do presente processo em grau de recurso direto, a infração ao art. 12, do Decreto-lei 9.295; Considerando que o autuado assumiu responsabilidade assinando balancetes e que estes também se encontram capitulados como serviços a serem feitos exclusivamente por contabilistas legalmente habilitados, na forma do constante do item 5, do artigo 1º da Resolução 107-58 deste CFC, de 13 de dezembro; Considerando que o recorrente não é provisionado e nem mais poderá fazê-lo com amparo em preceitos legais previstos pelo art. 3º do Decreto nº 21.033, de 8-2-32, alínea VII do art. 2º, etc., assim como nem um outro favor legal invocou em sua defesa no presente recurso; Considerando também que segundo o art. 47, do Decreto-lei nº 3.688, de 3-10-1941 — Lei das Contravenções Penais, o exercício ilegal de profissão ou atividade econômica sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício é ilícito penal, porque fere à organização do trabalho; Considerando a anterioridade das leis, suas perfeitas definições e prévias cominações legais, estão plenamente observadas e validando a aplicação do nosso princípio jurídico de: «Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege poenali»; Considerando não haver reincidência específica por parte do requerente Sr. Antônio Assumpção Pereira, em seu recurso, conforme se poderá con-

provar compulsando o doc. de fls. 9, expedido pela «Seção de Fiscalização» do CRC-SP, que assim informou em 31 de janeiro de 1968: «Outros processos de infração: Não tem». «Informe sobre certificados de registro profissional requeridos: Não requereu — Sem registros» Considerando que o valor da multa está entre o grau mínimo e o máximo dos valores fixados pelo Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, órgão competente para legislar sobre a matéria, consoante atribuições que são de sua competência e lhe foram outorgados pelo art. 2º da Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965; Considerando que o presente recurso deveria ter seguido a tramitação normal prevista no art. 31 e 32, letra «b», da Resolução CFC 129-59, de 29 de dezembro, esta baseada no artigo 32, do D. L. 9.295-46, condição não observada pelo recorrente Sr. Antônio Assumpção Pereira (documento de fls. 1), entretanto, o aceitou expressamente o CRC — SP, dando prosseguimento a este CFC do feito, nos termos do ofício FP — 1.854-69 — CFC-54, de 22 de julho de 1969, doc. de fls. 25, assim se expressando quanto a remessa da documentação: «Senhor Presidentes! Temos a honra de encaminhar a V. Excelência, em grau de recurso o auto de infração nº 7.113-68, em que é interessado o Sr. Antônio Assumpção Pereira ...»; Considerando, outrossim, que em casos semelhantes, como os da RFESA, — Estrada de Ferro Santos a Jundiá, nos processos dos Srs. Agostinho de Macedo e Wilson dos Santos Torres, os quais tornaram os nºs 240-67 e 239-67, os quais foram relatados pelo Conselheiro Ivo Malhães de Oliveira, houve por bem o Plenário aprovar o parecer do relator no sentido de que não cabe ao CFC determinar que fossem mantidos aos setores de contabilidade, apenas contabilistas legalmente habilitados, impedindo, assim que a empresa possa lotar, naquele setor, outros funcionários para o exercício de funções não privativas dos contabilistas, etc. ...; Considerando que não temos atribuições legais para punir leigos, embora haja a mais absoluta necessidade de reformularmos o Decreto-lei 9.295, pois com isso deixa margem para que estes venham a se infiltrar na nossa profissão, eximindo-se das punições que somente são cabíveis aos pobres profissionais habilitados legalmente. Voto: Isto posto, com base no estatuto na letra «f» do art. 6º, do Decreto-lei número 9.295, sou de parecer seguinte: 1º) Que, seja tomado o devido conhecimento deste recurso por parte do CFC, pelos motivos anteriormente citados; 2º) Que, não seja confirmada a aplicação da pena de multa no valor de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), visto não se encontrar amparo legal para a sua confirmação, pois não podemos punir infelizmente a leigos; 3º) Que, se recomende ao CRC — São Paulo, que antes de proceder às aplicações das penalidades cominadas em Lei, procure estudar e pôr em prática meios de entrar em contato com as demais Repartições, etc., quando a elas se referirem os assuntos, dando-lhes primeiramente os necessários esclarecimentos técnicos, para que sejam solucionados os problemas referentes à profissão dos contabilistas, pondo em prática o que se encontra previsto no item «m», do art. 11, da Resolução CFC 127-59, de 29 de dezembro, e, finalmente: que se reformule com a máxima urgência o Decreto-lei nº 9.295-46, dando-nos a possibilidade e a força de coibir tais abusivas irregularidades. Aprovado, com o voto contrário do Conselheiro Alberto Lima, que achava que os Conselhos Regionais deveriam punir os leigos, até que se firmasse uma jurisprudência sobre

o assunto e os nossos legisladores aceitassem o fato. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que já estava sendo cogitado um expediente aos Conselhos Regionais, sobre o assunto, onde ele insistia que, em casos de léigos, no exercício da profissão, deveriam ser eles comunicados à polícia, para as devidas providências, além de que deveriam ser levados à publicidade, na imprensa do Estado com bastante destaque. Lembrou o acórdão do Tribunal Federal de Recursos, num recurso em que foi agravante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e onde diz que o Decreto nº 23.589-33, que regula o exercício da profissão do engenheiro e arquiteto, prevê, expressamente, a punição administrativa do leigo. Infelizmente, em nossa legislação não há alusão ao fato, daí estarmos atentos a que, na nova regulamentação da profissão, haja um dispositivo sobre o assunto. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução, alterando a letra «a» do art. 1º da Resolução CFC número 255-69, que dispõe sobre registro provisório, retirando-se da citada letra a expressão «com firmas reconhecidas». Posto em votação, foi ele aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente pôs em discussão o Projeto de Regimento Interno do CFC, que fora distribuído aos Senhores Conselheiros, com antecedência, informando que colocaria em votação artigo por artigo. A medida que fossem lidos pelo Secretário, seriam apreciados, apresentadas sugestões e finalmente votados. afirmou, preliminarmente que o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo tinha em mãos sugestões apresentadas pelo Conselheiro Eduardo Foréis que, apesar de renunciante, as enviou à Presidência e que, dado o profundo conhecimento que tem nosso ex-Presidente, das coisas afinentes ao CFC, seriam tomadas em consideração pelo Plenário. Na apreciação do art. 6º, o assunto foi amplamente discutido tendo sido aprovada a seguinte redação para o § 1º: «O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CFC, dentre seus membros contadores pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como conselheiro». Os votos contrários foram dos Conselheiros Alberto Lima, Walter Ferreira Vianna e Felicíssimo de Moraes e Barros, que optaram pela redação nº 2, que dizia: «O Presidente será eleito pelo CFC, dentre seus membros contadores...». O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior votou pela supressão da palavra «contadores». Ainda no tocante ao artigo 6º, foi aprovada a inclusão do § 4º, «juntamente com os membros da Comissão de Contas serão eleitos dois suplentes que os substituirão, indistintamente, nos casos de faltas, impedimentos ou vacâncias». Votaram contra, os Conselheiros Romeu Vieira Machado e Felicíssimo de Moraes e Barros, abstenendo-se de votar o Conselheiro Alberto Lima, por desconhecer a matéria. No tocante à letra «h» do art. 9º — Das Atribuições do Plenário — «autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse dos Conselhos de Contabilidade, inclusive o relatório anual de seus trabalhos», foi aprovada, com o voto contrário do Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior. Finalmente foi aprovada a redação final do Projeto de Regimento Interno do CFC, que transformado em Resolução, será enviado a todos os Conselhos Regionais. Passou-se, em seguida, à discussão do Projeto de Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Contabilidade, seguindo-se

a mesma orientação, dada para o Regimento Interno do CFC. A redação do art. 6º passou a ser: «O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CRC, dentre seus membros contadores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como conselheiro». Foi aprovada, com os votos contrários dos Conselheiros Alberto Lima, Walter Ferreira Vianna e Felicíssimo de Moraes e Barros, que optaram pela redação número 2, que dizia: «O Presidente será eleito pelo CRC, dentre seus membros contadores...». O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior votou pela supressão da palavra «contadores». Foi aprovada, finalmente, a redação final do Regimento Padrão, que transformado em Resolução, será enviado aos Conselhos Regionais, para que façam as devidas adaptações. A seguir, foi posto em discussão o Projeto de Resolução que dispõe sobre a cédula de presença aos conselheiros e componentes da Comissão de Contas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e representação dos respectivos Presidentes. O Projeto foi amplamente discutido aprovando-se a concessão de uma cédula de presença aos conselheiros, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-mínimo fiscal mensal vigente no país, sendo que o pagamento da cédula de presença não poderá exceder a 4 (quatro) sessões por mês e a concessão de uma cédula de presença, no valor do salário-mínimo fiscal mensal, para os membros da Comissão de Contas. Também foi aprovada a representação aos Presidentes do C.F.C. e dos C.C.R.R.C.C., na importância mensal correspondente até 5 (cinco) vezes o salário-mínimo fiscal mensal. Rejeitada, por unanimidade, representação aos Vice-Presidentes. Nestes casos, foram tomadas em consideração algumas sugestões apresentadas pelo Conselheiro renunciante Eduardo Foréis. Em seguida, pronunciou-se o Conselheiro Walberto Steiner, a fim de propor uma reformulação da Resolução CFC 183-65, que dispõe sobre faltas ou ausências às reuniões dos Conselhos de Contabilidade. O Presidente afirmou que encaminharia o assunto à Assembleia, para que reestudasse a matéria, trazendo-o em uma das próximas reuniões. *Interesse Geral* O Senhor Presidente mandou fosse lido um convite dos concluintes do Curso Técnico em Contabilidade de 1969 do Colégio Comercial da Fênix/Caixerial Paraense, trazido pelo Presidente do CRC — Pará, nosso companheiro Pantoja, onde constava uma homenagem especial, ao então Presidente Eduardo Foréis. Usou a palavra, a seguir, o Presidente do CRC — São Paulo, Contador Firmino Pacheco Nobre que afirmou estarem satisfeitos com a visita ao CFC e sempre prontos, ele e seus companheiros Vice-Presidentes do CRC — SP a colaborar com o CFC, em tudo o que for de interesse dos Conselhos e da Profissão. Levariam tudo o que observaram, nesta sessão do CFC aos seus pares do Conselho Regional e estavam sempre às ordens. A seguir, usou da palavra, o Conselheiro Walter Ferreira Vianna: Consta que o Senhor Ministro da Educação pretende propor a redução do curso de técnico em contabilidade de 3 para 2 anos. Não tinha ciência se seria emitido diplomas e quais as prerrogativas do curso. Achava ele ser o momento excelente para a tão sonhada unificação. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que procuraria entrar em entendimentos com o Ministro da Educação, para uma troca de impressões sobre a propalada redução.

Aproveitou a ocasião o Presidente Ivo Malhães para dizer que estava atento, também, ao assunto «Sociedades Anônimas» e estava acompanhando de perto sua tramitação e tinha sido informado pelo secretário do Senhor Ministro que, no momento oportuno, o CFC seria chamado para dar sugestões, sobre Conselho Fiscal e padronização dos balanços. Finalmente, usou da palavra o Conselheiro Mário Gurgão Pessoa, para dizer da tristeza que lhe ia à alma, pela renúncia do Conselheiro Eduardo Foréis, líder incontestável e nacional da classe. Propunha, como mais uma homenagem a Eduardo Foréis que a esta Sala em que nos reunimos e em que tanto sentimos sua presença, fosse dado o seu nome. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que, quando do falecimento do Conselheiro Hyran Guiraud, foi proposta pelo Conselheiro Walter Ferreira Vianna, igual homenagem e Eduardo Foréis foi contra. Sabia, de antemão, que ele também não gostaria de receber tal homenagem, embora o nome de Eduardo Foréis estivesse, sempre presente, em todos os nossos corações. Outras homenagens lhe seriam prestadas, como por exemplo, a aposição do seu retrato na galeria dos ex-presidentes, no Gabinete da Presidência do CFC. Submeteu a proposição do Conselheiro Mário Gurgão Pessoa, ao Plenário que não foi aprovada pelos motivos expostos. A reunião foi encerrada às vinte e duas horas, sendo lavrada a presente ata, por mim, Secretário, *Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho*, que após lida e aprovada pelo Plenário será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 5 DE MAIO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista que consta do expediente da Eletrobras nº pre-336-70, de 24 de abril de 1970, resolve:

Aprovar, por unanimidade, a indicação dos nomes dos Economistas Luiz Pedro Baster Pillar, Francelino de Araújo Gomes e Sulim Fainzilber, para composição da lista tripartite a ser encaminhada à Assembleia Geral da ELETROBRAS, para a eleição de Membro Suplente do Conselho Fiscal daquela Empresa, de acordo com o art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 4.440, de 31 de agosto de 1964.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 5 DE MAIO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, relativa ao exercício de 1969.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. *Extrato da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 5 de maio de 1970.*

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CFEP, situada no décimo sétimo andar da Avenida Rio Bran-

co, duzentos e setenta e sete, conjuntamente mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Luiz Pedro Baster Pillar, Affonso Armando de Lima Vitule, Pedro Berwanger, Joaquim Soter, Eloy Teixeira Azeredo e Francelino de Araújo Gomes. Abertura dos Trabalhos — Às dez horas, o Senhor Presidente deu a abertura a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e comunicou a seus pares que se acham reunidos para a discussão final e votação das contas do CFEP, referentes ao exercício de 1969, e dos Conselhos Regionais que já cumpriram a exigência legal. Reassume a presidência o Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter que passa a relator o processo CFEP-380-70, constituido da Prestação de Contas do CRFL — 5ª Região relativa ao ano de 1969. Em seu parecer o Relator fez comentários sobre a execução orçamentária em pauta observando um excesso nas despesas de custeio que foi devidamente justificado pela Administração Régia, ainda, ter sido observada a disposição legal quanto a quota parte do CFEP na arrecadação regular. A prestação de contas, muito embora não tenha adotado os formulários-modelos anexos à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prestou todos os elementos exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União, razão pela qual opina no sentido de ser homologada a decisão do CREP da Bahia — 5ª Região, recomendando, no entanto, que o Regional proceda a um bom acompanhamento das despesas a fim de providenciar as Suplementações que existem excessos de despesas, principalmente quando, como no presente caso, se verificou excesso de arrecadação suficiente para o Supravit da suplementação, e adote os formulários-modelos na elaboração dos quadros. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária «ad hoc», lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

### CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

*Parecer Aprovado através da Resolução nº 785, Tomada na 93ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1969.*

Processo CFQ-441-69

Assunto: Inscrição de profissionais da química em Conselhos Regionais de Farmácia.

Relator: Conselheiro Clovis Martins Ferreira.

Este processo teve origem na solicitação de esclarecimento, feita por Silas Teles Filho e mais cinco outros profissionais da química, todos técnicos químicos, a respeito da obrigatoriedade destes profissionais a se registrarem nos Conselhos Regionais da Farmácia, baseados num comunicado do CRF-8, feito na imprensa de São Paulo (fls. 4).

A referida solicitação de esclarecimento foi dirigida ao CRQ-IV, que houve por bem abrir o processo número 013.425-69, de 20-3-69.

O Presidente do Conselho Federal houve por bem solicitar o parecer ju-

órdão do advogado Dr. Sidney Teixeira Marinho.

O parecer é longo e chega a conclusão que "a pretensão do Conselho de Farmácia de incluir o profissional da química entre os "não farmacêuticos" não pode prosperar, não só por falta de amparo legal, mas também, por não ser ético ampliar os seus quadros com outras categorias profissionais, que possuem Conselhos próprios ..."

A Lei nº 3.820, de 11-11-60, no seu artigo 14 parágrafo único reza:

"Parágrafo único. Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias:

1) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorizar) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos".

Entretanto a natureza destes profissionais referidos neste parágrafo único vai se definir no artigo 16 da mesma lei:

"Para inscrição nos quadros o que se refere o parágrafo único do art. 14 além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

1 ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei.

2 ter licença, certificado ou título passado por autoridade competente, quando se trate de prático ou oficiais de Farmácia licenciados.

3, não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional.

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos."

Somente no item 1 é feita referência a diploma e certificado, as restantes exigências sendo típicas da profissão de farmacêutico.

Porém é no artigo 35 do Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia aprovado pela sua Resolução nº 1, de 5-7-61, que fica definida a questão, no capítulo VII — Da Carteira Profissional.

Art. 3. Os Conselhos Regionais organizarão os seguintes quadros profissionais:

I — D Farmacêuticos, nos termos do art. 14 e mediante o preenchimento dos requisitos do art. 15 da Lei nº 3.820, de 1960.

II — Ie Profissionais não farmacêuticos autorizados por lei ao exercício de atividades farmacêuticas, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.820, de 1960, e mediante o preenchimento dos requisitos do art. 16, itens 1, 3 e 4.

III — Ie oficiais de Farmácia.

IV — D: oficiais de Farmácia Provisionados ..."

Não estando nenhum dos profissionais da química incluídos no Decreto-lei nº 5.452 e na Lei nº 2.800 "autorizados por lei ao exercício de atividades farmacêuticas" deduz-se claramente que os profissionais referidos no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 3.820, de 1960, não são os profissionais da química cujo exercício é cabalmente especificado em lei própria.

Por tudo isto concluo por dar o seguinte

#### PARECER

Os profissionais da química com suas atividades já definidas no Decreto-lei nº 5.452, e na Lei nº 2.800, não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Farmácia na categoria de "não farmacêuticos", pois a lei não os autoriza o exercício de atividades farmacêuticas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1969. — Juvenal O. A. Dória, Presidente. — Nelson Brasil de Oliveira, Secretário.

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### CERTIDÃO

Na Primeira Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblioteconomia, realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, foi julgado o recurso impetrado por Maria Marques de Freitas, visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 140-68 do CRB-8, após relatado por um dos Conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu que, tendo em vista que a requerente não exerceu nem exerce funções técnicas definidas nas atribuições de bibliotecários e documentalistas, de acordo com a Lei número 4.084, art. 6º, deve ser mantida a decisão do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, contrária ao registro solicitado.

Assim sendo, o Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com o § 4º do art. 30 do seu Regimento In-

terno, determina ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região que dê ciência de sua decisão à requerente.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### CERTIDÃO

Na Primeira Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblioteconomia, realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, foi julgado o recurso impetrado por Leonora de Miranda visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 149-63 do CRB-8, após relatado por um dos Conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu que, tendo em vista que a requerente não exerceu nem exerce funções técnicas definidas nas atribuições de bibliotecários e documentalistas, de acordo com a Lei número 4.084, art. 6º, deve ser mantida a decisão do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, contrária ao registro solicitado.

Assim sendo, o Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com o § 4º do art. 30 do seu Regimento Interno, determina ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região que dê ciência de sua decisão à requerente.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### CERTIDÃO

Na Primeira Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblio-

teconomia, realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, foi julgado o recurso impetrado por Hâmda Rodrigues Helluy, visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional da 6ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 031-67 do CRB-6, após relatado por um dos Conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu, tendo em vista que a requerente não possui diploma de curso regular de Biblioteconomia e por não ter provado de maneira satisfatória que exercia em 30 de junho de 1963 cargo de bibliotecária, bem como ter logo abandonado o cargo que exercia na época, estando pleiteando registro com a justificativa de cargo ocupado em 1967, manter o despacho do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região, contrária ao registro solicitado, pois a Lei nº 4.084 não lhe concede nenhum amparo legal.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### CERTIDÃO

Na Primeira Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblioteconomia, realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, foi julgado o recurso impetrado por Isa Ruiz Cunha, visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 139-68 do CRB-8, após relatado por um dos Conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu que, tendo em vista que a requerente foi admitida no cargo de técnico de Documentação em 1952, estando desde então exercendo funções de documentalista na mesma instituição, conforme documentos constantes do processo, e sendo ainda amparada pela Lei nº 5.070, de 26 de dezembro de 1958, não há porque lhe negar o registro solicitado.

Assim sendo, o Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com o § 4º do art. 30 do seu Regimento Interno, determina ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região que dê cumprimento imediato a esta decisão, dando ciência da mesma à interessada e fazendo o seu registro no Quadro II, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Brasília, 5 de dezembro de 1969. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### CERTIDÃO

Na Segunda Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblioteconomia, realizada nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 1970, em Brasília, Distrito Federal, foi julgado o recurso impetrado por Hebe Ferreira, visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 39-66, do CRB-8, após relatado por um dos Conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu que, tendo em vista que a requerente foi nomeada para o cargo

## CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-Lei nº 1.001 — de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.122

PREÇO: NC\$ 3,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



de Diretor de Serviço, específico de Documentalista, em 3 de junho de 1966, após, portanto, a vigência da Lei nº 4.084, promulgada em 30 de junho de 1962, não se caracterizando portanto a situação prevista no art. 3º da mencionada Lei, deve ser mantida a decisão do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, contrária ao registro solicitado.

Assim sendo, o Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com o § 4º do art. 30 do seu Regimento Interno, determina ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região que dê ciência de sua decisão à requerente.

Brasília, 24 de março de 1970. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

## CERTIDÃO

Na Segunda Reunião Plenária do Segundo Conselho Federal de Biblioteconomia, realizada nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 1970, em Brasília, Distrito Federal, foi julgado

o recurso impetrado por Pura Torres, visando a obter o registro de bibliotecário junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, uma vez que o mesmo fora indeferido pelo referido Conselho Regional.

O processo correspondente, de número 62-69, do CRB-8, após relatado por um dos conselheiros, foi levado a discussão.

Por unanimidade de votos, o Conselho Federal de Biblioteconomia decidiu, tendo em vista o parecer do relator, manter a decisão do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, contrária ao registro solicitado.

Assim sendo, o Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com o § 4º do art. 30 do seu Regimento Interno, determina ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região que dê ciência de sua decisão à requerente.

Brasília, 27 de abril de 1970. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

## PROCESSOS FISCAIS

## Estado de São Paulo

Processo: A.I. 226-66

Autuado: Usina Açucareira Guarani Ltda. (Usina Guarani)

Assunto: Recurso apresentado pelo Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea "e" do artigo 15 da Resolução nº 2.002-68 — Infração aos artigos 1.º § 2.º, 36 § 2.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; c/c os artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 29 de novembro de 1941.

Relator: José Pessoa da Silva

Processo: A.I. 67-63

Autuado: Refrescos do Brasil S. A. (Coca-Cola)

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea "e" do artigo 15 da Resolução nº 2.002-68 — Infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39.

Relator: Luis Paulo Lindemberg Sette.

2.421-69 — Aprovada a Autorizada a outorga de procuração, com recursos do Programa FUNTEC. VII — Proc. nº 1.170-69 — Aprovada concessão de colaboração financeira. VIII — Autorizada a prorrogação de estágios. IX — Aprovada manifestação no sentido de que a atividade da empresa pode, em caráter excepcional, ser considerada como enquadrável. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária do Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 24 de abril de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Raul Fontes Cotia, Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves, Antônio Bastos e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 17 de abril de 1970. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 1065-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Processo número 855-70 — Autorizada a concessão de financiamento à Empresa, sob condições. III — Memo. .... DF-Ct. 288-70 — Aprovado o balanço referente ao mês de fevereiro de 1970. IV — Processo nº 947-70 — (Inf. Padr. DO-153-70) — Autorizada a concessão de nova carta de fiança à empresa, sob condições. V — Processo nº 2278-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. VI — Parecer ..... P-54-70 — Adotado critério de correção do valor do aluguel de pagamentos do edifício do BNDE em Brasília. VII — Memo. CDO 20-70 — Parecer P-55-70) — Aprovada a indicação dos nomes para integrarem o Conselho Fiscal da Empresa. VIII — Inf. Padr. DR/IN-69-70 — Aprovados os nomes indicados para representantes do DNDE no Conselho Fiscal da Empresa. IX — Processo número 1098-70 — Aprovadas as diretrizes consubstanciadas no Parecer ... P-48-70. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária do Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 30 de abril de 1970.

Sob a presidência do Doutor Raul Fontes Cotia, Vice-Presidente do Conselho de Administração no exercício da Presidência, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves, Antônio Bastos e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão realizada em 24 de abril de 1970. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixados os seguintes atos: I — Processo nº 390-70 — Autorizada a celebração da Convenção Financeira. II — Processo nº 10.996-65 — Baixadas as Resoluções números 371-70 e 372-70. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Conselho Deliberativo

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 6, 13, 20 e 27 de maio; 3, 10, 17 e 24 de junho de 1970, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro n.º 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

## PROCESSOS FISCAIS

## Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 47-68

Recorrente: José Dias Rodrigues

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 40 e letra "b" do 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308 de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo das sanções do Decreto-lei 56, de 18 de novembro de 1966.

Relator: João Soares Palmeira

## Estado de São Paulo

Processo: A.I. 14-66

Recorrente: Refinadora Paulista S. A. (Usina Monte Alegre)

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 2.º e 5.º da Lei nº 4.071 de 15 de junho de 1962, c/c o art. 60 da Resolução 1.853, de 26 de agosto de 1964.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 13, 20 e 27 de maio; 3, 10, 17 e 24 de junho;

1.º, 8, 15, 22 e 29 de julho de 1970, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da Ata da décima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 3 de abril de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Raul Fontes Cotia, Oto Ferreira Neves, Antônio Bastos e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas das sessões de 20 e 30 de março p. findo. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 715-70 — Autorizada concessão de colaboração financeira com recursos do FUNGIRO. II — Proc. 2.320-69 — Concedida colaboração financeira, com recursos do Programa FUNTEC. III — Processo 940-68 — Autorizada a alteração parcial da Decisão CA-260-69. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da décima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 10 de abril de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número 53 da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Raul Fontes Co-

tia, Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves, Antônio Bastos e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 3 de abril de 1970. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. número 2737-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Parecer P-39-70 — Autorizada a concessão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

Resumo da Ata da décima sexta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 17 de abril de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Raul Fontes Cotia, Oto Ferreira Neves, Antônio Bastos e Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente a sessão de 10 do corrente mês. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Estabelecidas diretrizes a serem adotadas pelo Representante do Banco nas Assembléias das empresas que especifica. II — Dossiê 434-70 — Autorizada a celebração de Convênios entre o BNDE e os Ministérios da Marinha e do Exército. III — Proc. 973-70 — Aprovada concessão de colaboração financeira com recursos do FUNGIRO. IV — Aprovado. V — Proc. 2.240-69 — Autorizada a outorga de procuração. VI — Processo número

constar, eu Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de Ata da Décima-Terceira reunião ordinária da Diretoria realizada a 1 de abril de 1970.**

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Admarco Terra Caldeira, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão em seguida, foi apreciada a Ordem do Dia. Debatidos os assuntos constantes da pauta, deliberou a Diretoria: Proc. 1053-70 — Deferido financiamento no montante de NCr\$ 1.350.000,00, com recursos do Fungiro, sob condições; Proc. 948-70 — Aprovada a concessão de financiamento, com recursos do Fungiro, no valor de NCr\$ 1.350.000,00, sob condições; Proc. 863-70 — Deferida colaboração financeira, com recursos do Fungiro, no montante de NCr\$ 150.000,00, sob condições; Proc. 763-70 — Deferido financiamento do Fungiro, no valor de NCr\$ 800.000,00, sob condições; Proc. 2360-69 — Indeferido; INF.PAD.DO 150-70 — Aprovada manifestação no sentido do exercício, pelo Banco, do direito de preferência na nova subscrição de capital da mutuária; Proc. 526-70 — Autorizada a dilatação do prazo de anortização do Contrato FIPEME-12, na forma indicada na decisão partiente; Proc. 393-70 — Homologada a concessão de financiamento, a ser concedido por Agente, com recursos do Programa FIPEME; Proc. 1969-69 — Aprovada a concessão, por Agente, de empréstimo com recursos do Programa FIPEME; Proc. 404-69 — Aprovada a concessão, por Agente, de financiamento com recursos do Programa FIPEME; Proc. 746-70 — Deferido, em caráter excepcional, o pedido da mutuária; Proc. s/nº — Encaminhada ao C. A., em caráter excepcional, manifestação favorável à prorrogação de estágios; Proc. 973-70 — Encaminhada a matéria à consideração do C. A.; Proc. 1073-69 — Submetido o assunto à consideração do C. A.; Proc. 2278-69 — Submetida a matéria ao C. A.; Proc. 2429-69 — Encaminhada a matéria à consideração do C. A.; Proc. 2240-69 — Submetido o assunto ao exame do C. A.; Proc. 412-69 — Ao C. A. Esgotados os assuntos da pauta, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de Ata da décima-quarta reunião ordinária da Diretoria realizada a 13 de abril de 1970.**

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Admarco Terra Caldeira, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão em seguida, foi apreciada a Ordem do Dia. Debatidos os assuntos constantes da pauta, deliberou a Diretoria: Proc. 819-70 — Autorizada a liberação de bens integrantes do conjunto de garantias constituídas em favor do Banco; Proc. 653-70 — Deferido financiamento, com recursos do Fungiro, no valor de NCr\$ 100.000,00, sob condições; Proc. 1771-69 — Aprovada a concessão de financiamento, com recursos do Fungiro, no montante de NCr\$ 600 mil, sob condições; Proc. INF.PAD.DO-79-70 — Deferido o pedido da mutuária; Proc. 9977-70 — Indeferida a postulação; Proc. 923-69 — Indeferido o pedido; Proc. 833-70 — Aprovada a concessão, através do Agente, de financiamento com recursos do Programa FIPEME; Proc. 968-70 — Homologada a concessão de

financiamento, através do Agente, com recursos do Programa FIPEME; Proc. 815-70 — Indeferida a solicitação da mutuária; Proc. 875-68 — Indeferido o pedido de suplementação de crédito; INF.PAD.DO-153-70 — Submetida a matéria à consideração do C. A.; Proc. 855-70 — Encaminhado o assunto ao C. A.; Proc. 434-70 — En-

caminhado ao C. A.; Proc. 1170-69 — Encaminhado ao C. A.; Proc. 10996-65 — Submetido à consideração do Conselho de Administração, MEMO.DF-CI-288-70 — Encaminhado ao C. A.; Proc. 1065-69 — Submetido ao exame do C. A.; Proc. s/nº — Encaminhado ao C. A. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente

encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de Ata da Décima-Quinta reunião Ordinária da Diretoria realizada a 20 de abril de 1970**

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão, em seguida foi apreciada a Ordem do Dia. Debatidos os assuntos constantes da pauta, deliberou a Diretoria: Proc. 893-70 — Aprovada a concessão de financiamento, com recursos do Fungiro, no montante de NCr\$ 2.700.000,00, sob condições; Proc. 1036-70 — Deferido financiamento no montante de NCr\$ 1.200.000,00, com recursos do Programa Fungiro, sob condições; Proc. 760-70 — Deferido financiamento do Fungiro, no valor de NCr\$ 900 mil, sob condições; Proc. 563-70 — Aprovada a concessão de financiamento, com recursos do Fungiro, no valor de NCr\$ 1.000.000,00, sob condições; Proc. 1013-70 — Homologada a concessão de financiamento, pelo Agente, com recursos do Programa FIPEME; Proc. 993-70 — Homologada a concessão de financiamento, pelo Agente, com recursos do Programa FIPEME; Proc. 1080-70 — Homologada a concessão de financiamento, pelo Agente, com recursos do Programa FIPEME; Proc. 521-69 — Indeferido; Proc. 988-69 — Alterada parcialmente a decisão Dir. 54-70; Proc. 893-6 — Alterada parcialmente a Decisão Dir. 52-70; Proc. 312-6 — Mantida a Decisão Dir. 24-70; Proc. 1098-70 — Encaminhada a matéria ao C. A.; INF.PAD.DR-In. 69-70 — Encaminhada ao C. A.; Proc. 390-70 — Submetido ao C. A.; Proc. 961-69 — Encaminhado ao C. A.; MEMO.CDO-20-70 — Submetida a matéria à consideração do C. A.; Parecer P. 54-70 — Encaminhado ao C. A.; Proc. 1073-69 — Submetido o assunto à consideração do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de Ata da Décima-Sexta reunião Ordinária da Diretoria realizada a 27 de abril de 1970**

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão, em seguida foi apreciada a Ordem do Dia. Debatidos os assuntos constantes da pauta, deliberou a Diretoria: Proc. 509-69 — Deferido financiamento do Fungiro, o valor de NCr\$ 2 mil, sob condições; Proc. 1274-70 — Deferido financiamento, com recursos do Programa Fungiro, no valor de NCr\$ 700 mil, sob condições; Proc. 1154-70 — Aprovada manifestação contrária à solicitação da Consultente; Proc. 1180-70 — Deferido financiamento, com recursos do Fungiro, no valor de NCr\$ 2.500.000,00, sob condições; Proc. 2084-69 — Deferida solicitação da mutuária; Proc. 1414-69 — Autorizada a concessão de financiamento nos termos do Convênio BNDE-BOLSA, sob condições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

## REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO

Decreto nº 62.819 — De 4-6-1968

Decreto nº 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação nº 1.059

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: NCr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONVENIO Nº 29

*Convênio que entre si celebram a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Escritório de Pesquisas e Experimentação do Ministério da Agricultura, com o objetivo de realizar análises de solos e águas, para fins de irrigação, na área de ação da SUVALE.*

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro, o Escritório de Pesquisas e Experimentação do Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado simplesmente EPE, representado pelo seu Diretor, Professor Roberto Meirelles de Miranda, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 108, parágrafo 1º, item XV do seu Regimento, celebram o presente convênio para a realização de análises de solos e águas, para fins de irrigação, na área de ação da SUVALE, por intermédio do Instituto de Pesquisas e Experimentação, Agropecuária do Centro Oeste — IPEACO, do EPE mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Objetivo** — O presente convênio tem por objetivo realizar as análises físicas e químicas completas de solos e águas, solicitadas pela SUVALE, referentes às amostras colhidas em áreas destinadas à execução de projetos prioritários de irrigação, com a finalidade básica de permitir a caracterização de áreas para fins de irrigação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. As análises serão realizadas de acordo com os métodos recomendados pelos corpo técnico da SUVALE.

#### Cláusula segunda — Encargos

1) Constitui encargos da SUVALE: — Fazer entrega das amostras a serem analisadas na sede do IPEACO, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

2) Constituem encargos do IPEACO:

a) Efetuar as análises de solos e águas de acordo com os métodos preconizados pelo corpo técnico da SUVALE e do IPEACO;

b) remeter à SUVALE, dentro do menor prazo viável os resultados das análises de solos e águas;

c) realizar determinações especiais, sem ser de rotina, sobre as mesmas amostras, quando solicitado;

d) facultar a elementos técnicos da SUVALE, estágio e treinamentos na parte de análise de solos para fins de irrigação, nos laboratórios do IPEACO, sem ônus para o mesmo.

**Cláusula terceira — Valor do Convênio** — O valor do presente convênio é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) colocados à disposição do IPEACO, parceladamente, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados e aprovados, até o limite máximo de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) por ano, e sempre respeitadas as disponibilidades financeiras da SUVALE.

**Cláusula quarta — Recursos** — No atendimento das despesas de qualquer natureza para a execução deste convênio, fica empenhada a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), empenho nº 6 de 25 de fevereiro de 1970, à conta da verba Programa Agropecuária; Projeto: 02.09.1.224; Categoria Econômica 4.1.1.0 — Obras Públicas Nos exer-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

cícios seguintes, pelas verbas específicas determinadas.

**Cláusula quinta — Depósito dos Recursos** — As importâncias postas à disposição do IPEACO serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. ou na falta deste no Banco do Brasil S. A., em conta vinculada à execução dos trabalhos objetivos do presente convênio ficando o IPEACO autorizado a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela SUVALE por força da cláusula quarta e instruído o depositário no sentido de enviar à SUVALE, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

**Cláusula sexta — Desembolso** — Os desembolsos serão feitos após a aprovação prévia da SUVALE, de Planos de Trabalho a serem desenvolvidos mediante solicitação direta do Diretor do IPEACO.

**Cláusula sétima — Adiantamento** — A SUVALE poderá fazer ao IPEACO até 2 (dois) adiantamentos sucessivos sendo que o terceiro ficará na dependência da apresentação de contas do primeiro, procedendo-se assim em relação a quantos adiantamentos forem necessários.

**Cláusula oitava — Prestação de Contas** — O IPEACO prestará contas à SUVALE, dos recursos recebidos, anexando à mesma, comprovantes das despesas realizadas tão somente aos fins colimados e adequados aos Planos de Aplicação de Recursos e cronograma de trabalhos aprovados pelos órgãos técnicos específicos da SUVALE, dentro das exigências legais.

**Cláusula nona — Pagamento** — A SUVALE pagará ao IPEACO pelos serviços prestados em decorrência deste convênio, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados, incluindo pagamento de salários de pessoal e horas extras, e obrigações sociais deles decorrentes, desde que constem desses Planos previamente aprovados pela SUVALE.

**Cláusula décima — Equipamentos e Material Permanente** — No caso de aquisição de equipamentos e material permanente para atender à execução dos trabalhos, os mesmos constituirão patrimônio da SUVALE, cuja entrega, no término do convênio, deverá ser feita pelo IPEACO.

**Cláusula décima-primeira — Relatórios** — O IPEACO apresentará um relatório final, completo, por levantamento ou estudo contendo também os dados já existentes por ele fornecidos em relatórios parciais, sendo que o relatório final poderá ser apresentado sob forma de publicação com vistas à divulgação técnica.

**Cláusula décima-segunda — Pessoal** — O pessoal que a qualquer título for utilizado pelo EPE através do IPEACO, na execução dos trabalhos objeto do presente convênio, será diretamente vinculado e subordinado e não terá com a SUVALE qualquer relação contratual ou estatutária.

**Cláusula décima-terceira — Inadimplimento** — Na hipótese de inadimplimento das condições convencionadas ou pela superveniência de norma legal, que o torne impraticável, considerar-se-á o presente convênio automaticamente rescindido responsabilizando-se o denunciante pelo cumprimento das obrigações assumidas antes de sua desvinculação, que deverá ser comunicada à outra parte, por escrito.

**Cláusula décima-quarta — Fiscalização** — A SUVALE fiscalizará a execução dos trabalhos da responsabilidade do IPEACO, por intermédio de sua Diretoria de Planejamento e Engenharia — Divisão de Planejamento, a quem caberá a emissão do respectivo Laudo Técnico.

**Cláusula décima-quinta — Prorrogação-Modificação** — O presente convênio poderá ser prorrogado ou modificado, através de termo aditivo, mediante mútuo assentimento por escrito, dos convenientes, exceção quando o valor da modificação for superior ao convênio original, fazendo-se neste caso novo convênio.

**Cláusula décima-sexta — Divulgação** — A divulgação dos resultados dos trabalhos realizados em colaboração, será feita pelo IPEACO, pela SUVALE ou por ambos, e de nenhum modo será omitida a contribuição das entidades participantes e de seus técnicos, na ordem da responsabilidade da participação que tiverem no planejamento, coordenação e execução dos trabalhos conduzidos.

**Cláusula décima-sétima — Despesas do Convênio** — As despesas necessárias à publicação do teor deste convênio no Diário Oficial da União, correrão por conta da SUVALE.

**Cláusula décima-oitava — Executor do Convênio** — O executor do convênio será o Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação do Centro Oeste — IPEACO.

**Cláusula décima-nona — Vigência — Prazo** — O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 1º de janeiro de 1970, tendo sua validade após aprovado pelo Conselho Diretor da SUVALE.

**Cláusula vigésima — Fôro** — Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, para dirimir litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem de acordo as partes convenientes, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, sendo este instrumento de selo por força de Lei.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE, lavrei o presente convênio e o assino por último.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1970.

— Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas — Professor Roberto Meirelles de Miranda — Testemunha Luiza Caldeira Dias.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

*Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água.*

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Gurupi no Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Manoel dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Gurupi, no Estado de Goiás, resolveram firmar o presente termo de convênio, nas condições das cláusulas seguintes: **Primeira** — O presente convênio terá como finalidade precípua a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Gurupi, no Estado de Goiás. — Parágrafo Único. Para execução dos serviços relaciona-

dos com a finalidade deste convênio promoverá a SUDECO as adjudicações necessárias via de licitação entre firmas inscritas no Cadastro próprio e inscritas no Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério do Interior, observadas as disposições do Decreto-lei nº 203, de 25 de fevereiro de 1967. **Segunda** — O valor do presente convênio está estimado em NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos). — Parágrafo Único. Caso o recurso atribuído ao presente convênio não venha a ser suficiente para a execução dos serviços objeto do presente convênio, poderá o mesmo ser complementado com recursos da mesma natureza, no exercício de 1970. **Terceira** — O presente convênio terá vigência de doze meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes. **Quarta** — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável ou em caso de inadimplimento de qualquer de suas cláusulas. **Quinta** — A Prefeitura se compromete a fornecer à SUDECO todos os elementos necessários que lhe forem solicitados a fim de facilitar a execução dos serviços de que trata este convênio. **Sexta** — As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do destaque orçamentário previsto na Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, 14.09.11.197-9: Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas. **Sétima** — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio renunciando as partes convenientes qualquer outro fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento no livro próprio de convênios, número hum (1) da SUDECO, pelo que eu Edméa Jordão Machado, ora servindo de Secretária da Assessoria Jurídica, neste ato, lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Brasília, DF., 29 de dezembro de 1969. — Camargo Júnior. — João Manoel dos Santos. — Livorno Guimarães Leão. — Manoel Bessa. — Era o que se continha no dito instrumento, para aqui bem e fielmente transcrito, por cópia autêntica, que está conforme o original de fls. 34-35 do Livro número hum (1), de Convênios da SUDECO. Nada mais. — Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Eu Benedito Pereira de Brito, Procurador, respondendo pela Assessoria Jurídica da SUDECO, a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. — Benedito Pereira de Brito.

*Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Aracá no Estado de Goiás para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento de água.* — Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura de Aracá, no Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Bruno Pereira Valois, resolveram firmar o presente termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes: **Primeira** — O presente convênio terá como finalidade preci-



pua a elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Aagarças, no Estado de Goiás. — **Parágrafo Único.** Para execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio, promoverá a SUDECO as adjudicações necessárias via de licitação entre as firmas inscritas no Cadastro próprio e inscritas no Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério do Interior, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Segunda** — O valor do presente convênio está estimado em NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos). **Parágrafo Único.** Caso o recurso financeiro atribuído ao presente convênio não venha a ser suficiente para a execução dos serviços objeto do presente convênio, poderá o mesmo ser complementado com recursos da mesma natureza, no exercício de 1970. **Terceira** — O presente convênio terá a vigência de doze meses a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes. **Quarta** — O presente convênio se rescindirá automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. **Quinta** — A Prefeitura se compromete a fornecer a SUDECO todos os elementos necessários que lhe forem solicitados a fim de facilitar a execução dos serviços de que trata este convênio. **Sexta** — As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do destaque orçamentário previsto na Lei número 5.546, de 29 de novembro de 1968, 14.09.11.1.197-A: Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas. **Sétima** — Fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convenientes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse este instrumento no livro próprio de convênios, que eu, Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária da Assessoria Jurídica, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente. — Distrito Federal, 16 de dezembro de 1969. — **Camargo Júnior.** — **Bruno Pereira Valois.** — Testemunhas: 1º Flávio Serra. — 2º Walter M. Barbosa. — Era o que se continha no referido instrumento de Convênio lavrado às fls. 19v. (dezenove verso) e 20 (vinte, anverso e verso) do Livro de Convênios, número hum, da SUDECO, para aqui bem e fielmente transcrito. — Eu, Newton Jorge Braga, Escriurário, o datilografei e subscrevi. — Ofício nº 1, de 2 de janeiro de 1970.

**Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada Sudeco, com sede em Brasília, Distrito Federal, na te ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Interventor Jonir de Oliveira Souza, resolveram firmar o presente termo de con-

vênio nas condições das cláusulas seguintes: **Primeira** — O presente convênio terá como finalidade precípua a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento de água na cidade de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Único** — Para execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio promoverá a Sudeco as adjudicações necessárias via de licitação entre firmas inscritas no Cadastro próprio e inscritas no Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério do Interior, observadas as disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Segunda** — O valor do presente convênio está estimado em NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos). **Parágrafo Único** — Caso o recurso financeiro atribuído ao presente convênio não venha a ser suficiente para a execução dos serviços objeto do presente convênio, poderá o mesmo ser complementado com recursos da mesma natureza, no exercício de 1970. **Terceira** — O presente convênio terá a vigência de doze meses a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes. **Quarta** — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. **Quinta** — A Prefeitura se compromete a fornecer a Sudeco todos os elementos necessários que lhe forem solicitados a fim de facilitar a execução dos serviços de que trata este convênio. **Sexta** — As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta do destaque orçamentário previsto na Lei número 5.546, de 29 de novembro de 1968, 14.09.11.1.197-A: Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas. **Sétima** — Fica eleito o Fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convenientes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse esse termo, digão, instrumento no livro próprio de convênios número hum (1), da Sudeco, pelo que eu Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária da Assessoria Jurídica, neste ato, lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Brasília, D.F., 16 de dezembro de 1969. — **Camargo Júnior, Jonir de Oliveira Souza.** — Testemunhas: 1º Flávio Serra, 2º Walter M. Barbosa. Era o que se continha no referido instrumento de Convênio lavrado às fls. 20 (verso), 21 (anverso e verso) e 22 do Livro de Convênios, número um, da SUDECO, para aqui bem e fielmente transcrito. Eu, Escriurário, o datilografei e subscrevi. — **Newton Jorge Braga.**

**Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água.**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, ora denominada simplesmente SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Uruaçu, neste ato denominada simplesmente Prefeitura, representada por seu bastante procurador, o Engenheiro Everton de

Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração que exibiu neste ato e que fica constando do processo de convênio, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes: **Primeira** — O presente convênio terá como finalidade precípua a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás. **Parágrafo Único** — Para execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio promoverá a SUDECO as adjudicações necessárias via de licitação entre firmas inscritas no Cadastro próprio do Departamento Nacional de Obras e Saneamento observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Segunda** — O valor do presente convênio está estipulado em NCr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos). **Parágrafo Único** — Caso o recurso financeiro atribuído ao presente convênio não venha a ser suficiente para execução dos serviços, objeto do presente convênio poderá o mesmo ser suplementado com dotação orçamentária do exercício de 1970 e destinada ao mesmo programa. **Terceira** — O presente convênio terá a vigência de doze (12) meses a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes. **Quarta** — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. **Quinta** — A Prefeitura se compromete a fornecer a SUDECO todos os elementos elucidativos disponíveis no sentido de facilitar a execução dos serviços de que trata este convênio. **Sexta** — As despesas decorrentes deste convênio correrão a conta do destaque orçamentário previsto na Lei nº 5.546, de 25 de novembro de 1968, 14.09.11.1.197-A: Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas. **Sétima** — Fica eleito o Fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativas ao cumprimento do presente convênio renunciando as partes convenientes outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado mandaram que lavrasse o presente instrumento no Livro próprio da Sudeco, número hum (1), pelo que eu, Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente Termo de Convênio, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Brasília, 25 de novembro de 1969. (a) Camargo Júnior. Everton de Almeida. Flávio Serra. Walter M. Barbosa. Era o que se continha em dito instrumento, para aqui bem e fielmente transcrito, por cópia autêntica, a qual está conforme o original de fls. trinta e dois verso (32v) e trinta e três verso (33v). Nada mais. Brasília 31 de dezembro de 1969. — **Benedicto Pereira de Brito,** Procurador, respondendo pela Assessoria Jurídica da SUDECO, a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. — **Benedicto Pereira de Brito.** Ofício nº 1, de 2-1-70.

**Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Território Federal de Rondônia, para construção de parte da rede de alta tensão na cidade de Porto Velho.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal,

neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Jr., e o Território Federal de Rondônia, neste ato representado pelo seu representante legal nesta Capital, Jurandir Marcos da Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, devidamente credenciado, resolveram firmar o presente termo de convênio, nas condições e cláusulas seguintes: **Primeira** — O presente convênio terá como finalidade a construção de parte da rede de alta tensão, do projeto da cidade de Porto Velho, conforme plano de aplicação e plantas aprovadas pelas partes convenientes, objetos de Ofício nº 194-RDF-69, de 31 de outubro de 1969, que consta do processo deste Convênio e que deste ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição. **Parágrafo Primeiro** — Para execução do presente convênio, a SUDECO custeará as despesas referentes a aquisição de material necessário à construção da rede, cabendo ao Território Federal de Rondônia, arcar com as despesas de mão de obra na construção da rede, aquisição e instalação de transformadores, de conformidade com o projeto aprovado. **Segunda** — O valor do presente convênio está estipulado em NCr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo que a contribuição da SUDECO, cuja liberação fica condicionada à prévia apresentação do projeto geral de eletrificação da cidade de Porto Velho, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia. **Terceira** — Competirá ao Território Federal de Rondônia a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los, através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie, não sendo permitida, desde já, dispensa de licitações ou fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza, permitam a realização de uma única licitação. **Quarta** — Competirá à SUDECO a aprovação das adjudicações, devendo o Território Federal de Rondônia fornecer os seguintes documentos: a) edital de licitações; b) ata da abertura das propostas; c) relatório da Comissão Julgadora; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) proposta vencedora; f) instrumento de contrato. **Quinta** — O Território Federal de Rondônia apresentará à SUDECO relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. **Parágrafo Único.** — A fiscalização a que se refere a presente cláusula, será feita a qualquer época, à juízo da SUDECO, no concernente ao convênio. **Sexta** — O presente convênio terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes. **Sétima** — A SUDECO e o Território Federal de Rondônia poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se, neste caso, o Território Federal de Rondônia, a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados não pagas com a respectiva prestação de contas. **Oitava** — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável. **Nona** — O pessoal que o Território Federal de Rondônia, a qualquer título, utilizar



na execução das obras ou serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e jamais terá a SUDECO qualquer relação contratual ou estatutária. *Décima* — Correrá a conta do Território Federal de Rondônia toda e qualquer despesa com mão de obra na montagem dos transformadores ou na execução das obras ou serviços de que trata este convênio. *Décima Primeira* — O Território Federal de Rondônia se obriga a colocar no local da obra, em posição visível e destacada, placas indicativas da obra, conforme modelo a ser fornecido. *Décima Segunda* — Cabrá ao Território Federal de Rondônia, obedecendo as normas vigentes no D. N. A. E. E., além das específicas, ou por suas próprias normas, via amigável ou judicial, proceder à desapropriação ou a constituição de servidão das faixas de terras ou benfeitorias, quando necessárias à execução das obras e serviços deste convênio, sendo de inteira responsabilidade do Território Federal de Rondônia todo e qualquer ônus decorrentes de tais procedimentos, assim como as indenizações que devam ser pagas a terceiros, por invasão, esbulho ou quaisquer danos, perdas ou lucros cessantes, quando decorrentes da prática de ato ilícito, métodos inadequados de trabalho, má execução das obras ou acidentes. *Décima Terceira* — A SUDECO só será obrigada a efetuar os recursos pactuados no presente convênio, após o seu recebimento. *Décima Quarta* — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do destaque orçamentário previsto no Decreto número 65.452, de 17 de outubro de 1969, 09.11.1.193; Programas de Energia; 4.0.0.0.; Despesas de Capital; ..... 4.1.0.0.; Investimentos; 4.1.1.0. — Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº 1.136-69, de 16 de dezembro de 1969. *Décima Quinta* — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relacionada com o conhecimento do presente cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convênientes outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento no livro próprio de convênios da SUDECO, de número um (1), pelo que eu, Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênientes e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Brasília, DF., 16 de dezembro de 1969. (a) Camargo Júnior. — Jurandy Marcos da Fonseca. — Flávio Serra. — Walter M. Barbosa. Era o que continha no referido instrumento, para aqui bem e fielmente transcrito do Livro Próprio de Convênios da SUDECO, de número um (1), o qual está conforme o original lavrado às fls. vinte e nove verso — (29v.) usque trinta e um verso (31v) — Eu *Benedicto Pereira de Britto*, Procurador, respondendo pela Assessoria Jurídica da SUDECO, o fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. — Brasília, 31 de dezembro de 1969. — *Benedicto Pereira de Britto*, Respondendo pela AJ/SUD. Ofício nº 1, de 2 de janeiro de 1970.

*Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso para construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Xavantina-Cachimbo.*

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste,

te, a seguir denominada SUDECO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, a seguir denominada simplesmente DERMAT, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Said Salar, resolveram firmar o presente termo de convênio, nas condições das cláusulas seguintes: *Primeira* — O presente convênio terá por finalidade a elaboração do projeto e a construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Xavantina-Cachimbo. *Parágrafo Primeiro* — A SUDECO fornecerá os estudos topográficos do local da obra, com cota da pista de rolamento, bem como batimetria do leito do rio na seção da ponte e a sondagem do local. *Parágrafo Segundo* — A obra deverá ter as seguintes características: Classe I (36 toneladas), largura 10 m e não de 250 m. *Segunda*. Competirá ao DERMAT a execução das obras e serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-las através de processos regulares de licitação, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, como também, as demais normas reguladoras desses procedimentos e os limites estabelecidos pelas tabelas de preços em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). *Parágrafo Primeiro* — As adjudicações só poderão ser feitas sobre a totalidade da obra, não sendo aceitas propostas com preços unitários superiores aos combinados previamente com o DERMAT e a SUDECO. *Parágrafo Segundo* — Nas adjudicações a terceiros não serão permitidas dispensas ou quaisquer outras formas que impeçam a realização de licitações, sendo submetidas à SUDECO, para aprovação, os termos de contrato dela decorrentes, como também, os aditivos correspondentes. *Parágrafo Terceiro* — As despesas com as licitações correrão por conta dos recursos próprios da DERMAT, cabendo a este a formulação e execução dos contratos. *Parágrafo Quarto* — Obriga-se o DERMAT, antes de firmar compromissos com terceiros, submeter à SUDECO para aprovação, os seguintes elementos: a) — Edital de Licitação; b) — Relação das firmas convidadas; c) — Ata dos Trabalhos; d) — Quadro Comparativo das Propostas; e) — Anteprojeto da obra apresentados pelos três primeiros colocados; f) — Cópia autêntica da proposta vencedora; g) — Relatório da Comissão Julgadora; h) — Cálculo estimativo do valor dos serviços constantes da licitação, tendo por base os preços unitários das tabelas em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), indicando, com percentagem a diferença de preços entre o valor oferecido pela proposta vencedora e aquelas constantes das citadas tabelas; i) — cronograma da execução dos serviços; j) — minuta do contrato a ser firmado, na qual deverão constar cláusulas dispondo sobre preços unitários (das tabelas em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), (DNER), natureza dos serviços, valor do contrato e prazo de conclusão das obras. *Parágrafo Quinto* — Dos contratos de adjudicação dos serviços devidamente formalizados, aprovados e registrados nos órgãos competentes do Estado, serão remetidos à SUDECO cópias autênticas e autenticadas. *Terceira* — Quando os trabalhos a que se refere o presente Convênio forem executados diretamente pelo DERMAT, os preços unitários a aplicar para pagamento dos serviços realizados serão os da tabela em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), multiplicados pelo coeficiente inflador de 4,3, para indenizações em tal modalidade, e os preços não previstos nas tabelas do DNER serão previamente aprovados pela SUDECO. *Quarta* — No local da obra, serão colocadas placas indicativas, em lugar visível e destacado, com letreiros contendo as seguintes inscrições e que serão fornecidos pela SUDECO: Ministério do Interior — Convênio SUDECO/..... DERMAT — BR-158 — Ponte sobre o Rio das Mortes — Obra construída com recursos da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO). *Quinta* — Competirá à SUDECO, o custeio das despesas com a execução das obras e serviços decorrentes do presente Convênio, sendo fixada, para o corrente exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o limite de ... NCr\$ 868.750,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros novos), conforme disponibilidade constante de seu orçamento ora em execução, pagas ao DERMAT, de conformidade com os recursos recebidos. *Parágrafo único* — Quando as obras ou serviços forem realizados diretamente pelo DERMAT, a este competirá o custeio das despesas com a administração, sendo que, nos casos de adjudicação a terceiros, esses encargos serão indenizados pela SUDECO, podendo, para tanto, o DERMAT acrescentar nas folhas de medição — importância correspondente a quatro por cento (4%) do respectivo total. *Sexta* — A SUDECO, através de servidores credenciados, exercerá fiscalização técnica e contábil da execução do presente convênio, podendo, a qualquer tempo, determinar inspeções, ficando o DERMAT obrigado a fornecer todas as informações solicitadas, bem como permitir os exames e verificações necessárias à realização dessa fiscalização. *Sétima* — As despesas a que se refere a cláusula quinta do presente Convênio, serão custeadas pela SUDECO após medições — cujos valores não poderão ser inferiores a cinqüenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), salvo quando correspondente à medição final ou saldo de dotação específica. *Oitava* — Para que possa a SUDECO promover o custeio das despesas decorrentes da execução do presente convênio, obriga-se o DERMAT para cada medição, remeter para o Departamento de Infraestrutura Econômica da SUDECO, os seguintes elementos: a) — conta correspondente ao serviço medido; b) — resumo da folha de medição; c) — representação gráfica do estágio das obras, com registros cumulativos que definam os segmentos atacados ou concluídos, para cada fase do serviço; d) — declaração, na conta e resumo da folha de medição, do servidor da SUDECO, responsável pela fiscalização local dos serviços e pela conferência dos cálculos correspondentes, atestando sua veracidade. *Nona* — Os reajustes contratuais, nos casos de serviços adjudicados a terceiros, serão limitados às disposições da legislação federal, e somente serão aceitos pela SUDECO após cumprimento, por parte do DERMAT, das condições previstas nas normas reguladoras da espécie. *Décima* — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do destaque previsto no Decreto nº 65.452, de 17 de outubro de 1969, 15.04.11.1.198-B: Construção da Rodovia BR-158; 4.0.0.0.; Transferências de Capital; 4.3.3.0.; Auxílios para Obras Públicas, já se achando devidamente impenhadas para o corrente exercício conforme Nota de Empenho nº 1133 de 1969 de 16 de dezembro de 1969. *Décima Primeira* — O presente convênio terá a vigência de doze (12) meses, a partir de sua publicação no

*Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado se assim entenderem as partes convênientes. *Décima Segunda* — A SUDECO e DERMAT poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso de inadimplemento de qualquer de suas disposições, comprometendo-se o DERMAT a apresentar até sessenta (60) dias, após a denúncia, documentação comprobatória de obrigações decorrentes de serviços realizados e não pagos, juntamente com respectiva prestação de contas, por devolução. *Décima Terceira* — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o tornasse material ou formalmente impraticável. *Décima Quarta* — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências relativas à execução do presente convênio renunciando as partes outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento no Livro de Convênios, número hum (1) próprio da SUDECO, pelo que eu, Anália Pereira de Matos, servindo de Secretária, neste ato, lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênientes e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Brasília, D.F., dezesseis de dezembro de 1969. Camargo Júnior, Said Salar. Testemunhas: 1º Flávio Serra; 2º Walter M. Barbosa. Era o que se continha no referido instrumento de Convênio lavrado às fls. 22 (anverso e verso), 2º (anverso e verso), 24 (anverso e verso) e 25 (anverso) do Livro de Convênios, número hum, da SUDECO para aqui bem e fielmente transcrito. Eu, *Fúmea Jordão Machado*, Assistente de Administração, o datilografei e subscrevi.

*Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e as Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — CEMAT — para aquisição de transformadores de 45 e 75 KVA a serem aplicados na uniformização das tensões e padronização do fornecimento de energia elétrica.*

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede em Brasília D. F., neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e as Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — Sociedade de Economia Mista, daqui por diante denominada simplesmente CEMAT, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a Rua Barão do Melgaço número 302, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Antônio Lockmann Filho, e por seu Diretor-Financeiro, Keigoro Takano, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições e cláusulas seguintes: *Primeira* — O presente Convênio terá por finalidade a aquisição de transformadores de 45 e 75 KVA, a serem aplicados na uniformização das tensões, a fim de padronizar o fornecimento de energia elétrica em Cuiabá, Campo Grande e Miranda, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o que consta do plano de aplicação cronograma apresentados pela CEMAT, em 16 de outubro de 1969, conforme Ofício DP: 213-69 e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. *Segunda* — O valor do presente Convênio está estipulado em NCr\$ 250.000,00 (Duzentos e cin-

henta mil ruzeiros novos), sendo esta distribuída da SUDECO, cuja liberação à CEMAT fica condicionada à prévia aprovação do plano de aplicação pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia. *Terceira* — Competirá à CEMAT promover a licitação relacionada com as finalidades deste Convênio. *Quarta* — Competirá à SUDECO a aprovação da licitação de que trata a cláusula anterior, devendo a CEMAT fornecer os seguintes documentos: a) Edital de licitação; b) Ata da abertura das propostas; c) Relatórios da Comissão Julgadora; d) Quadro Comparativo das propostas; e) Proposta vencedora; f) Instrumento de Contrato com a firma vencedora. *Parágrafo Único* — Aprovada a licitação, a SUDECO se obriga a liberar os recursos de que trata a Cláusula Segunda, de conformidade com o plano de aplicação, ressalvadas as disposições da Cláusula Décima Terceira. *Quinta* — A CEMAT se obriga a promover a instalação do Equipamento de que trata este Convênio, devendo apresentar à SUDECO relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que ela mesma se am solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil, no concernente ao Convênio. *Parágrafo Único* — A fiscalização a que se refere presente Cláusula será feita em qualquer época, a juízo da SUDECO, e os servidores credenciados pelo Superintendente. *Sexta* — O presente Convênio terá vigência de 12 meses, contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revogado ou reformulado desde que as partes convenientes assim julgarem convenientes. *Sétima* — A SUDECO e a CEMAT poderão a qualquer tempo, encerrar o Convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão, a CEMAT se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados, porventura não pagas, bem como a respectiva prestação de contas. *Oitava* — O presente Convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável. *Nona* — O pessoal que a CEMAT a qualquer título utilizar na execução das obras ou serviços do que trata este Convênio, ser-lhe-á diretamente subordinado e jamais terá com a SUDECO qualquer relação contratual ou estatutária. *Décima* — Corre por conta da CEMAT toda e qualquer despesa com mão-de-obra, montagem dos transformadores ou a execução das obras ou serviços de que trata este Convênio. *Décima Primeira* — A CEMAT se obriga a trabalhar no local da obra, em posição visível e destacada, placas indicativas da obra, conforme modelo a ser fornecido. *Décima Segunda* — Caberá à CEMAT, obedecendo as normas vigentes do D. N. A. E. E. ou por outras normas, a nível ou judicial, recorrer à desapropriação ou a constituição de servidão das faixas de erras ou benfeitorias, quando necessárias à execução das obras e serviços deste Convênio, sendo de inteira responsabilidade da CEMAT, todos e quaisquer ônus decorrentes de tais procedimentos, assim como as indenizações que devem ser pagas a terceiros, por invasão, esbulho ou quaisquer danos e perdas ou lucros cessantes, quando decorrentes da prática de ato ilícito, métodos inadequados de trabalho, má execução das obras ou acidentes. *Décima terceira* — A SUDECO só será obrigada a li-

berar os recursos pactuados no presente Convênio, após o seu recebimento. *Décima Quarta* — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do destaque orçamentário previsto no Decreto número 65.452, de 17 de outubro de 1969, 09.02.11.1.193 — Programas de Energia; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições Diversas, conforme nota de Empenho número 1.134-69, de 16 de dezembro de 1969. *Décima Quinta* — Fica eleito o foro de Brasília, D. F., para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes, outro foro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade de que foi estipulado, mandaram que se levasse o presente instrumento, estipulado mandaram, digo, no livro próprio número (1) hum de Convênios, próprio da SUDECO, pelo que eu Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo, o qual lido e achado achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Brasília, 16 de dezembro de 1969. — Camargo Júnior — Antônio Lockmann Filho — Keigoro Takano — Flávio Serra — Walter M. Barbosa. Era o que se continha no referido instrumento de Convênio lavrado às fls. 25 (anverso e verso), 26 (anverso e verso) e 27 do Livro de Convênios, número um da SUDECO, para aqui bem e fielmente transcrito. Eu, Alzira Maria de Medeiros Ferreira de Melo — Escriuturária, o dactilografei e subscrevi.

Ofício nº 1, de 2.1.70.

*Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso para construção de parte da rede de abastecimento d'água da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.*

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, a seguir denominada simplesmente SANEMAT, com sede em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Engenheiro Oscar José de Castro Lacerda, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes: *Primeiro* — O presente convênio terá como finalidade precípua a construção de parte da rede de abastecimento d'água, projeto da cidade de Cuiabá referente à Zona Alta da cidade, conforme plano de aplicação e plantas apresentados pela SANEMAT, aprovados pelas partes ora convenientes, conforme se infere do Ofício número 268-69, de 30.9.69 e Ofício número 3.049-69, de 23.10.69 na conformidade do que se vê do processo e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. — *Parágrafo Único*. Para execução do presente convênio, a SUDECO custeará as despesas referentes à aquisição do material necessário à construção da rede, constante do plano já mencionado na cláusula primeira e que se vê do processo, cabendo à SANEMAT a complementação do material que for necessário e não constante do aludido plano, bem como arcar com as despesas

de mão-de-obra necessária à construção da rede, objeto do presente convênio. *Segunda* — O valor do presente convênio está estipulado em NCr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), sendo esta a contribuição da SUDECO, cuja liberação fica condicionada à prévia apresentação do projeto geral de abastecimento d'água da cidade de Cuiabá, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), do Ministério do Interior. *Terceira* — Competirá à SANEMAT promover a licitação relacionada com as finalidades deste Convênio. *Quarta* — Competirá, no entanto, à SUDECO, a aprovação da licitação de que trata a cláusula anterior, devendo, para isso, a SANEMAT fornecer os seguintes documentos: a) edital de licitação; b) ata da abertura das propostas; c) relatório da Comissão Julgadora; d) Quadro comparativo das propostas; e) proposta vencedora; f) Instrumento de contrato. *Parágrafo Único*. Aprovada a licitação, a SUDECO se obriga a liberar os recursos de que trata a cláusula segunda e de conformidade com o plano de aplicação, ressalvadas as disposições da cláusula décima segunda. *Quinta* — A SANEMAT se obriga a promover a colocação do material, objeto deste convênio, no período de sua vigência, devendo apresentar à SUDECO relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil e prestação de contas, em tempo hábil. *Sexta* — O presente Convênio terá a vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revogado ou reformulado se assim entenderem as partes convenientes, obrigando-se, em caso contrário, a SANEMAT, à prestação de contas dentro do prazo de sessenta (60) dias do término do Convênio. *Sétima* — A SUDECO e a SANEMAT poderão, a qualquer tempo, encerrar o presente convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e, até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão, a SANEMAT se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e não pagos. *Oitava* — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável. *Nona* — O pessoal que a SANEMAT, a qualquer título, utilizar na execução das obras ou serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e jamais terá com a SUDECO qualquer relação contratual ou estatutária. *Décima* — Corre por conta da SANEMAT toda e qualquer despesa com a mão-de-obra na execução das obras ou serviços relacionados com este convênio. *Décima Primeira* — A SANEMAT se obriga a colocar no local da obra, em posição visível, e destacada, placas indicativas da mesma, conforme modelo a ser fornecido. — *Décima Segunda* — A SUDECO só será obrigada a liberar os recursos pactuados no presente convênio, após o seu recebimento. *Décima Terceira* — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do destaque orçamentário previsto no Decreto nº 65.452, de 17 de outubro de 1969, 14.09.11.1.197-A: Programa de Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas; Sub-programas: Abastecimento d'água, conforme Nota de Empenho nº 1.135-69, de 16 de dezembro de 1969. *Décima Quarta* — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes convenientes outro foro que tenham ou venham a ter, por mais

privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento, no Livro de Convênios, de número hum (1), próprio da SUDECO, pelo que eu, Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. — Brasília, 16 de dezembro de 1969. — Camargo Júnior. — Oscar José de Castro Lacerda. — Flávio Serra. — Walter B. Barbosa. — Era o que se continha no referido instrumento lavrado no Livro Próprio de Convênios da SUDECO, de número hum (1), às fls. vinte e sete (27) usque vinte e nove verso (29-v.), para aqui bem e fielmente transcrito, por cópia autêntica, que está conforme o original. Eu, Benedito Pereira de Britto, Procurador, respondendo pela Assessoria Jurídica da SUDECO, a conferi, subscrevi e assino. — Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Benedito Pereira de Britto, respondendo pela AJ/SUD. — Ofício nº 1, de 2 de janeiro de 1970.

*Termo de retificação e ratificação do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Nioaque, no Estado de Mato Grosso, para elaboração de Projeto e Estudo de Viabilidade Econômica do Sistema de Abastecimento d'Água.*

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Nioaque, a seguir denominada Prefeitura Municipal, representada por seu bastante procurador, o Senhor Germano Brum Mugarte, brasileiro, casado, Secretário e Tesoureiro, residente e domiciliado em Nioaque, Mato Grosso, conforme instrumento público de procuração lavrado nas notas do Tabelião Rui Alves de Lima, da cidade de Nioaque, às folhas duzentos e três (203) do Livro dezessete (17), em dezoito (18) do corrente, resolveram de comum acordo retificar a cláusula sexta, do convênio celebrado em vinte e quatro (24) de novembro do ano em curso, objetivando a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nioaque, no Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação: *Sexta* — As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta do destaque orçamentário previsto na Lei número 5.546 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis), de 29 (vinte e nove) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, digo, e oito, — 14.09.11.1197-A: Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0: Obras Públicas. *Parágrafo Único* — Fica, em consequência, revogada a cláusula sexta do referido convênio, no que contratadas as partes convenientes, aprovaram a nova redação da Cláusula Sexta, ratificando as demais constantes do mencionado convênio. E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento no Livro de Convênios da SUDECO, sob número hum (1) — pelo que eu, Anália Pereira de Matos, ora servindo de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas

abaixo, a tudo presentes. Brasília, 10 de dezembro de 1969. (a.) Camargo Júnior. Germano Brum Mugarte. Flávio Serra. Walter M. Barbosa. Era o que se continha no referido termo, lavrado no Livro Próprio de Convênios da SUDECO, sob número hum (1), às fls. trinta e hum (31) usque trinta e dois verso (32v), que está conforme o original, para aqui bem e fielmente transcrito, por cópia autêntica. Nada mais. Brasília, DF., em 31 de dezembro de 1969. — Eu, *Benedicto Pereira de Brito* (Benedicto Pereira de Brito), Procurador, respondendo pela Assessoria Jurídica da SUDECO, a fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. — *Benedicto Pereira de Brito*.  
Ofício nº 1, de 2-1-70.

*Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso, para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água.*

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, ora denominada simplesmente SUDECO, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Nioaque, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu bastante procurador Sr. Germano Brum Mugarte, conforme instrumento público lavrado nas notas do Tabelião Rui Alves de Lima, da cidade de Nioaque, nas folhas 203, do livro 17, em 18 do corrente, a qual fica arquivada na Assessoria Jurídica da SUDECO, resolveram firmar o presente termo de convênio, nas condições das cláusulas seguintes: *Primeira* — O presente convênio terá como finalidade precípua a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nioaque, no Estado de Mato Grosso. *Parágrafo único* — Para execução dos serviços relacionados com a finalidade deste convênio promoverá a SUDECO as adjudicações necessárias via de licitações entre firmas inscritas no cadastro próprio do Departamento Nacional de Obras e Saneamento observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. *Segunda* — O valor do presente convênio está estipulado em NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos). *Parágrafo único* — Caso o recurso financeiro atribuído ao presente convênio não venha a ser suficiente para execução dos serviços objeto do presente convênio, poderá o mesmo ser suplementado com dotação orçamentária do exercício de 1970 e destinada ao mesmo programa. *Terceira* — O presente convênio terá a vigência de doze (12) meses a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo se revigorar ou reformular-se assim entenderem as partes convenientes. *Quarta* — O presente convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. *Quinta* — A PREFEITURA se compromete a fornecer a SUDECO todos os elementos elucidativos disponíveis no sentido de facilitar a execução dos serviços de que trata este convênio. *Sexta* — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do despesa, digo do destaque orçamentário previsto no Decreto nº 65.452, de

17 de outubro de 1969, 14.09.11.1. 197-A — Programa Saúde e Saneamento; 4.1.1.0. — Obras Públicas. Nota de Empenho nº 1.096, de 24 de novembro de 1969. — *Sétima* — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convenientes outro Foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandara que se lavrasse o presente instrumento no livro próprio número um (1) de convênios, próprio da SUDECO, pelo que eu, Edméa Jordão Machado, ora servin-

do de Secretária, neste ato, da Assessoria Jurídica, lavrei o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes. Brasília, DF., 24 de novembro de 1969. A.s. Sebastião Dante de Camargo Júnior. Ass. P. P. Germano Brum Mugarte. Ass. Flávio Serra. Ass. Edna Rosa da Rocha Nery. Era o que se continha em o referido documento lavrado às folhas doze (12), anverso e verso e folhas treze (13) anverso, para aqui bem e fielmente transcrito, sem rasuras ou entrelinhas. — *Thereza de Jesus Lima*, Assistente Administrativo.  
Ofício nº 1, de 2-1-70.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

*Concorrência pública para alienação de direitos aquisitivos sobre imóveis situados em Cambuquira, Estado de Minas Gerais.*

(Publicação no *Diário Oficial* de 11-5-70)

#### Retificação

No preâmbulo, 5ª linha

Onde se lê:

... Fonte dos Marimbheiros, compôs projetados...

Leia-se:

... Fonte dos Marimbheiros, composto de 2 (dois) prédios de alvenaria, projetados...

No preâmbulo, 14ª linha

Onde se lê:

... "Circuito de de Estância Hidro-Minerais"...

Leia-se:

... "Circuito de Estâncias Hidro-Minerais"...

Na 3ª linha da 2ª coluna

Onde se lê:

... andares, existindo no plano...

Leia-se:

... andares, existindo no plano...

No item 2, letra "c"

Onde se lê:

... também anteriormenente à ...

Leia-se:

... também anteriormente à ...

No item 2, letra "c", 8ª linha

Onde se lê:

... (ilegível) lhe caber obrigação...

dos lotes...

Leia-se:

... não lhe caber obrigação de espécie alguma no sentido da urbanização, demarcação, localização dos lotes...

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

*Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.*

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de

Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

#### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Afeções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afeções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas e adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas e adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema, bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

#### EDITAL

*Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.*

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

#### PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico clínico.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínico.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Artrografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Metastases.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmeo.

- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
  - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
  - 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
  - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
  - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
  - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
  - 31 — Hidrocefalia.
- Dias 12-3 a 2-12-70

### BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 300

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., visando a simplificação dos trâmites na importação de mercadorias, torna público que resolveu abolir a exigência do visto das Câmaras de Comércio nas faturas "pro forma" ou quaisquer documentos comprobatórios dos valores declarados.

Doravante, exigir-se-á, apenas que de tais documentos conste declaração

firmada pelo fabricante e/ou exportador, sob sua única e exclusiva responsabilidade, nos termos seguintes:

"Os preços aqui consignados são os correntes no mercado de exportação para qualquer país".

Caberá igualmente aos fabricantes e ou exportadores e carecerem sempre se nos preços estão incluídos:

- Frete interno e/ou outras despesas, discriminando-as quando houver;
- Comissões de agentes, distribuidores, representantes ou concessionários, mencionando, em caso positivo, seu valor e nome e endereço do beneficiário.

Serão aceitas faturas "pro forma" emitidas por empresas comerciais, de âmbito multinacional, em substituição às dos fabricantes, nos casos de importações de peças, partes, acessórios e outras miudezas — satisfeitas as exigências supramencionadas — desde que os interessados se comprometam a apresentar à TACEX em prazo curto, listas de preços dos fabricantes, sempre que se tratar de material de fabricação em série.

Prevalecem em inteiro vigor todas as normas preconizadas no Comunicado n.º 180, de 21.6.66 — excetuando-se a autenticação ali requerida —

de vez que, como acentuado naquele documento, as faturas "pro forma" somente em casos excepcionais poderão ser consideradas documentos hábeis para comprovação de preços.

Rio de Janeiro (RJ), 5 de maio de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Alphau Amaral*, Gerente de Importação.

## COMUNICADO N.º 301

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público que registrou, para os efeitos do artigo 3.º da Resolução n.º 469 de 13.4.67, a seguinte empresa:

Nome: Companhia Mineira de Alumínio — Alcominas.

Endereço:

Sede: km 10 da Rodovia Poços de Caldas-Andradas — Poços de Caldas — Minas Gerais.

São Paulo: Rua Líbero Badaró número 471, 22.º andar — São Paulo — SP.

Caixa Postal n.º 30 677.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Euclides Paranhos de Miranda*, Chefe do Departamento Geral.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, NCr\$ 0,16